

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3285

R\$ 1,50



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 30 de janeiro - Término: 30 de novembro

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 680 horas/aula (em 02 períodos)

Matrícula: R\$ 50,00

Mensalidades: R\$ 180,00 - Profissionais

R\$ 90,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 5 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006

Certificado de conclusão aos alunos que obtiverem pelo menos 75 % de freqüência

Vagas Limitadas
Informações 3621-2608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 01ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **18 de Janeiro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0010.05.005186-0
RECORRENTE: ALCIR GURCEN DE MIRANDA
RECORRIDA: DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA PROFERIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.326/05
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.05.004712-4
IMPETRANTE DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA: DR^a. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.06.005326-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Clá.

Notifique-se o Município de Caracaraí, na forma do art. 409, § 1º, do RITJRR, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações de estilo.

Após, à D. Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Cumpridas as diligências supra, à nova conclusão.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2006.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
 Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005089-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EUCATUR
 ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
 AGRAVADA: ROSÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NÃO CUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE DA REGRA INSERTA NO ART. 526 DO CPC. OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA PELA AGRAVADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.

Em razão do procedimento previsto no art. 526 do código de processo civil não representar uma faculdade, mas uma obrigação para o agravante, não se conhece do agravo de instrumento quando a recorrente não junta aos autos principais no tríduo legal, cópia do instrumento e relação de documentos que o instruíram, desde que arguido e devidamente comprovado pela recorrida.
Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 01005005089-6, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. Lúpercino Nogueira
 Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
 Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
 Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.004926-0 – BOA VISTA

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO PACIENTE, IMPEDINDO-O DE APELAR EM LIBERDADE. ALVARÁ CONCEDIDO TENDO EM VISTA INFORMAÇÕES DO ADVOGADO DE QUE O PACIENTE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO POR OUTRO MOTIVO – INVIALIDADE DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 05 004926-0, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer porém denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. (13.12.2005)

Des. Lúpercino Nogueira
 Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques

Relator

Des. **Ricardo Oliveira**
JulgadorEsteve presente: Dr(a) **Sales Eurico Melgarejo Freitas**
Procurador(a) de Justiça**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.04.003034-7 – BOA VISTA
 1º APELANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ
 2º APELANTE: JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 12 C/C ART. 18, III, DA LEI 6368/76. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E DE NÃO OCORRÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO E, ALTERNATIVAMENTE, PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA. DEPOIMENTOS DOS AGENTES POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. VALIDADE. HARMONIA COM O CONTEXTO FÁTICO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a duta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença prolatada pela instância *a quo*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente da Câmara ÚnicaDes. **MAURO CAMPELLO**
RelatorDes. **CARLOS HENRIQUES**
JulgadorEsteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.005105-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DÚVIDA SOBRE O LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O CRIME – COMPETÊNCIA A SER FIRMADA PELA PREVENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 70, § 3.º, DO CPP.
 1. Havendo dúvida quanto ao local em que se deu a infração, a competência deve ser fixada pela prevenção, conforme a regra do art. 70, § 3.º, do CPP.
 2. Conflito procedente, declarando-se a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá (suscitado), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
PresidenteDes. **RICARDO OLIVEIRA**
RelatorDes. **CARLOS HENRIQUES**
JulgadorEsteve presente:
Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.004613-4 – BOA VISTA
 APELANTE: PAULO SÉRGIO ALMEIDA
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente e RevisorDes. **RICARDO OLIVEIRA**
RelatorDes. **CARLOS HENRIQUES**
JulgadorEsteve presente:
Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.005200-9 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 PACIENTE: ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por ELIAS BEZERRA DA SILVA, em favor de ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde 04/08/2005, sem que se conclua a formação da culpa no processo a que responde por infração ao art. 12, *caput*, c/c os arts. 14 e 18, III, todos da Lei n.º 6.368/76.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente é primário e que a defesa em nada contribuiu para o excesso, tendo o atraso sido ocasionado pelas testemunhas arroladas pela acusação, não se sabendo quando haverá o encerramento da instrução processual.

Ao final, pugna pela concessão da ordem, expedindo-se o alvará de soltura.

O MM. Juiz da 2.^a Vara Criminal prestou informações, às fls. 13/100.

Em parecer de fls. 102/106, o Ministério Público de 2.^º grau opina pela concessão da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que o paciente encontra-se sob custódia desde o dia 04/08/2005, sem que, até a data de hoje, transcorridos exatos 135 dias de sua prisão, tenham sido colhidos os depoimentos de todas as testemunhas de acusação, o que, em princípio, viola qualquer juízo de razoabilidade.

O *periculum in mora*, por sua vez, evidencia-se pela circunstância de que o recesso forense terá início no dia 20/12/2005, e a próxima sessão da Câmara Única ocorrerá apenas em 10/01/2006.

ISTO POSTO, de ofício (CPP, art. 654, § 2.^º) e levando em conta o parecer ministerial, concedo a liminar, para relaxar a prisão do paciente.

Expeça-se o alvará de soltura.

Após o recesso forense, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.04.003256-6 – BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: RÉGIS GURGEL AMARAL
JEREISSATTI
RECORRIDO: J. MIRANDA SOUZA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o acórdão de fl. 144, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.]

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.04.003573-4 – BOA VISTA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LENON RODRIGUES LIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.005224-9 – BOA VISTA
APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: WALTERLON TERTULINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de apresentação das razões recursais do apelante, determino, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a intimação do réu Carlos Augusto da Silva Teixeira para tomar ciência da manifestação do advogado (fls. 156/158) e, querendo, constituir novo patrono para apresentar as razões recursais.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

“Apelação. Arrazoamento na superior instância. Falta das razões (omissão do defensor constituído). Julgamento (nulidade).

1. É dado ao apelante arrazoar a apelação na superior instância, “onde será aberta vista às partes” (Cód. de Pr. Penal, art. 600, § 4º).

2. No caso de omissão do defensor constituído, impõe-se a intimação do réu para a constituição de outro defensor; se não constituído, impõe-se a nomeação de defensor dativo.

3. É nulo o julgamento sem que o recurso tenha sido arrazoado.

4. Precedentes do STJ.

5. Ordem concedida.”

(STJ - HC 38220/SC. Relator: Min. Nilson Chaves. DJ. 18.04.2005)

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004237-2 NO
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.04.003235-0 – BOA VISTA
AGRAVANTE: ALLAN QUADROS GARCÉS
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004016-0 NO
RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.04.002647-7 – BOA VISTA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADA: ESCOGEL – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004015-0 NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.04.002646-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: PACINO PEREIRA BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE JANEIRO DE 2005.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 033 – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.02 a 09.03.2006.

N.º 034 – Designar a Juíza de Direito, Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 20.02 a 09.03.2006, em virtude de recesso do Titular.

N.º 035 – Designar o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, para atuar como membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, nos períodos de 09.01 a 07.02.2006 e de 09.02 a 03.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 036, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento dos cargos de carreira do Quadro de Pessoal de servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o Art. 2.º da Resolução n.º 29, de 05.12.2005, do Tribunal Pleno;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 05.12.2005;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão para realização do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento dos cargos de Servidores, objeto do Procedimento Administrativo n.º 3.093/05;

Art. 2.º - Designar para compor a referida Comissão os magistrados abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Des. Robério Nunes dos Anjos	Presidente
Des. Almiro Padilha	Membro
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	012/2006
CONTRATADA:	Ivonaldo Bezerra Medeiros
OBJETO:	Execução da Obra de reforma de um prédio, pertencente ao Tribunal de Justiça, localizado na Av. Ataíde Teive - Asa Branca, para implantação do Centro de Treinamento, Capacitação e Qualificação do Poder Judiciário.
REPRESENTANTE	Ivonaldo Bezerra Medeiros
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto. A execução será iniciada no prazo de 02 dias úteis, contados da aprovação do cronograma físico - financeiro. O prazo de entrega é de 150 dias. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 dias e, definitivamente, em 90 dias.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	054/2005
CONTRATADA:	R. B. Pinheiro
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática
REPRESENTANTE	Ronald Brasil Pinheiro
PRAZO:	O contrato vigorará até a garantia dos equipamentos. O prazo de entrega é de 20 dias.
DATA:	Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	056/2005
CONTRATADA:	Construtora e Pavimentadora Latinas LTDA.
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática

REPRESENTANTE	Marcelo Ribeiro
PRAZO:	O contrato vigorará até a garantia dos equipamentos. O prazo de entrega é de 20 dias.
DATA:	Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/01/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henrique

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01006005335-1

Recorrente: Jorge Leonidas Souza França, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006005336-9

Agravante: Paulo Esdras Costa Gonçalves, Agravado: Minotto Cia Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Paula Joaquim.

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005337-7

Agravante: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann, Agravado: Simone Thais Terracciano => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2006

002067AC =>00080
000209AM =>00101
000762AM =>00275
001584AM =>00262
002422AM =>00085
002770AM =>00264
003471AM =>00275
003836AM =>00280
004028AM =>00017
013827BA =>00070, 00292, 00294
016023CE =>00190
008674DF =>00101
014910GO =>00315
005478MT =>00269
006984MT =>00296
007527MT-B =>00101
006861PA =>00304
007895PA =>00304
009354PA =>00296
010988PA =>00304
011336PA =>00243
011832PA =>00243
010924PB =>00295
001334RJ-B =>00210

090580RJ =>00210
000003RR =>00315
000005RR-B =>00177
000008RR =>00291, 00295
000021RR =>00101
000025RR-A =>00200
000034RR-B =>00180, 00181, 00182, 00183
000041RR-E =>00266
000042RR-B =>00267, 00291, 00293, 00295
000042RR =>00219, 00220
000047RR-B =>00197
000052RR =>00042, 00119, 00139, 00140, 00141, 00142, 00145, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00168
000056RR-A =>00196
000058RR =>00008, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00020, 00021, 00022, 00023, 00286, 00288
000060RR =>00008, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00020, 00021, 00022, 00023, 00286, 00288
000065RR-A =>00199
000066RR-A =>00101
000070RR-B =>00242
000072RR-B =>00178, 00185, 00212
000073RR-B =>00077, 00289, 00371
000074RR-B =>00047, 00173, 00174, 00175, 00202, 00209, 00216
000077RR-A =>00120, 00259, 00316
000077RR-E =>00187, 00189, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00262, 00265, 00266, 00281, 00293, 00310, 00311, 00312
000078RR-A =>00273, 00296
000078RR =>00010, 00057, 00101
000079RR-A =>00204, 00309
000083RR-E =>00298
000084RR-A =>00119
000085RR-E =>00212
000087RR-E =>00170, 00189, 00191, 00192, 00214, 00216, 00222, 00225, 00226, 00227, 00228, 00293, 00306, 00313
000092RR-B =>00264
000094RR-B =>00296
000101RR-B =>00078, 00195, 00197, 00241, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00264, 00270, 00271, 00272, 00279
000105RR-B =>00040, 00201, 00238, 00276, 00302, 00305
000107RR-A =>00096, 00207
000108RR =>00199
000110RR-B =>00211
000111RR-B =>00209
000113RR-B =>00055
000114RR-A =>00079, 00170, 00188, 00189, 00196, 00216, 00222, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00266, 00281, 00283, 00293, 00306, 00310
000117RR-B =>00075, 00087, 00213, 00284
000118RR-A =>00204, 00271, 00278
000118RR =>00196, 00277
000120RR-B =>00091
000121RR =>00277
000124RR-B =>00101, 00274
000126RR-B =>00084, 00297
000127RR =>00186
000136RR =>00199
000138RR-A =>00005, 00266
000140RR =>00334
000142RR-B =>00207
000144RR-A =>00101, 00274, 00387
000149RR =>00102, 00206, 00210, 00217, 00237, 00297, 00299, 00301
000153RR =>00080
000155RR-B =>00371
000160RR-B =>00081, 00082
000160RR =>00185, 00212, 00299
000162RR-A =>00007, 00205, 00254
000164RR =>00095
000168RR =>00303
000169RR =>00309
000171RR-B =>00097, 00172, 00187
000172RR-B =>00207
000175RR-B =>00188, 00216, 00222, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00285, 00293, 00310
000176RR =>00002
000177RR-A =>00101
000177RR =>00370

000178RR-B =>00054, 00058
 000178RR =>00185
 000179RR-B =>00194
 000179RR =>00236
 000180RR-A =>00372
 000181RR-A =>00298
 000182RR-B =>00297
 000184RR-A =>00260
 000184RR =>00101
 000185RR-A =>00177
 000185RR =>00185
 000187RR-B =>00308
 000187RR =>00089, 00090, 00254
 000188RR-B =>00295
 000189RR =>00094, 00218
 000194RR =>00387
 000197RR-A =>00177
 000203RR-A =>00101
 000203RR =>00018, 00024, 00110, 00185
 000205RR-B =>00102, 00169, 00242
 000208RR-A =>00035, 00177, 00292, 00300
 000209RR-A =>00253, 00258
 000209RR =>00209, 00211, 00294
 000212RR =>00176, 00205
 000213RR-B =>00170, 00171, 00178, 00184, 00199
 000214RR-B =>00170, 00282
 000215RR-B =>00112, 00115, 00116, 00117, 00118, 00120,
 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129,
 00130, 00131, 00132, 00133, 00135, 00136, 00138, 00149, 00153,
 00154, 00155, 00164, 00167
 000220RR-B =>00134
 000223RR-A =>00208, 00213, 00284
 000223RR =>00095, 00099, 00101, 00313
 000224RR-B =>00170, 00184
 000225RR =>00221
 000226RR =>00037, 00038, 00039, 00043, 00044, 00045, 00046,
 00048, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00179,
 00212, 00294, 00387
 000227RR-B =>00101
 000227RR =>00101
 000228RR =>00211
 000231RR =>00087, 00093, 00186, 00213
 000233RR-B =>00257
 000233RR =>00177
 000235RR-B =>00197
 000236RR =>00307
 000237RR-B =>00296
 000237RR =>00297
 000239RR-A =>00006, 00019, 00242, 00250, 00251, 00298, 00315
 000240RR-B =>00172
 000245RR-A =>00185
 000245RR =>00268
 000248RR =>00066, 00072, 00083, 00088
 000258RR =>00259
 000260RR-A =>00202, 00216
 000260RR =>00211
 000263RR =>00212, 00215, 00242, 00256
 000264RR =>00170, 00188, 00189, 00191, 00192, 00196, 00213,
 00214, 00216, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228,
 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00262, 00265,
 00266, 00281, 00283, 00293, 00298, 00306, 00310, 00311, 00312,
 00387
 000269RR-A =>00248, 00252
 000269RR =>00170, 00188, 00189, 00222, 00258, 00266, 00283,
 00293, 00310
 000278RR =>00242
 000279RR =>00063, 00068, 00069, 00098, 00100
 000281RR =>00093, 00213
 000282RR =>00198, 00277
 000285RR =>00101
 000299RR =>00294
 000311RR =>00053, 00056, 00065, 00067, 00073, 00074, 00261
 000316RR =>00185, 00212, 00256, 00299
 000317RR =>00159
 000321RR =>00171
 000323RR =>00110, 00220, 00253
 000331RR =>00293, 00310
 000337RR =>00052, 00062, 00076, 00087
 000344RR =>00102, 00210, 00217, 00237
 000352RR =>00086, 00205, 00287, 00290, 00297
 000356RR =>00203
 000377RR =>00314
 000379RR =>00170, 00178, 00199, 00282

000381RR =>00204, 00257
 000382RR =>00059
 000385RR =>00094, 00263
 000394RR =>00217
 000404RR =>00111
 000408RR =>00102
 000410RR =>00220
 000417RR =>00036, 00041, 00221
 000419RR =>00300
 000420RR =>00193
 000421RR =>00255
 000425RR =>00070
 000428RR =>00191, 00306
 084206SP =>00243
 086475SP =>00239, 00240
 130524SP =>00199
 131551SP-E =>00283
 159205SP =>00239
 196403SP =>00112
 196806SP =>00240
 000505TO =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001006127624-1

Requerente: M.R.C.

Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

00053 - 001006127454-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00054 - 001006127658-9

Autor: E.B.M.

Reú: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 25.734,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00055 - 001006127166-3

Exequente: L.S.S.

Executado: H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 2.483,25. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00056 - 001006127192-9

Requerente: E.F.L.

Requerido: M.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.809,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001006127142-4

Requerente: K.Q.R.

Requerido: J.L.A.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.

Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00058 - 001006127634-0

Requerente: J.C.M. e outros

Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 4.680,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001006127442-8

Autor: Gilmara Fernandes Ribeiro

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 724,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

DECLARATÓRIA

00037 - 001006127643-1

Autor: Ana Nery Araujo Cruz

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 15.179,40. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00038 - 001006127676-1

Autor: Janete Teixeira do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 15.427,94. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00039 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 15.341,71. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00040 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001006127322-2

Requerido: Carlos Magno de Araújo Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006127604-3

Requerente: Maria Aparecida Martins

Requerido: Araguacy Moraes de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006127608-4

Requerente: Deijane Peixoto Oliveira

Requerido: Renato de Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006127613-4

Requerente: Nestor Matos de Azevedo

Requerido: Kennedy dos Santos Azevedo e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006127614-2

Requerente: Eduardo Cardoso Rocha e outros

Requerido: Divino Soares Rocha => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.850,24. Adv - Antonio Jose Roveroni.

00030 - 001006127618-3

Requerente: Edileuza de Melo Cardoso

Requerido: Edirene Cesar da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006127623-3

Requerente: Marcos Sergio Pereiras Camilo Filho

Requerido: Marcos Sergio Pereira Camilo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006127664-7

Requerente: Eduardo Nunes Nascimento

Requerido: Raimundo Erlandio da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006127668-8

Requerente: Maria Araujo de Lucena => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006127673-8

Requerente: Samuel Jonatas Farias Cavalcante

Requerido: Cristian Jose Silva Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00035 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Transferência Realizada em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001006127173-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco Douglas Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 14.200,92. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski & Cia Ltda => Distribuição por Dependência em 10/01/2006. Valor da Causa: R 82.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00008 - 001006127609-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Natanael Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 3.192,99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00009 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 6.869,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 10/01/2006. Valor da Causa: R 557,12. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

USUCAPIÃO

00011 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00012 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.516,26. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 001006127611-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 3.695,31. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00014 - 001006127601-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.833,06. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Diomedes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 21.092,18. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: José Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 10.936,81. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001006127620-9

Impetrante: Maria de Lourdes Pinheiro e outros
Autor. Coatora: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00018 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira
Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 33.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001006127176-2

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Maria Ellyan de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 8.198,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00020 - 001006127606-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria I Cunha Pessoa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 2.297,50. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00021 - 001006127607-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 5.861,38. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00022 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Haide Ambrosio da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 3.476,48. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00023 - 001006127672-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 2.236,94. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

MONITÓRIA

00024 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Réu: Glaubério Bezerra Sales => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 3.278,12. Adv - Francisco Alves Noronha.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001006127628-2

Requerente: B.G.O.
Requerido: H.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00060 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.
Requerido: D.F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede
Réu: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 420,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00042 - 001006127625-8

Agravante: Municipio de Boa Vista
Agravado: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

DECLARATÓRIA

00043 - 001006127666-2

Autor: Héliton Cezário Crispim
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 16.898,40. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00044 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 14.309,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00045 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 15.046,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00046 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 15.159,50. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00047 - 001006127654-8
 Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00048 - 001006127633-2
 Requerente: Antonio Severiano de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 16.261,30. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001002051228-0
 Réu: Elessandra Fagundes => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00049 - 001005099609-8
 Indiciado: J.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001006127558-1
 Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006126930-3
 Requerente: M.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006126932-9
 Requerente: A.N.C.O.
 Criança Adol: I.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

00061 - 001005120626-5
 Requerente: L.M.S.P. e outros
 Requerido: S.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005121397-2

Requerente: W.R.F.C.
 Requerido: N.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001005122305-4

Requerente: A.V.S.
 Interditado: B.M.C.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/02/2006 às 08:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.
 Interditado: N.S.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005125081-8

Requerente: A.R.S.
 Interditado: N.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01-Segredo de justiça
 02- Justiça gratuita
 03- Designo o dia 29/03/06 às 9:10h, para audiência de interrogatório
 04- Cite-se
 05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de 12 de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00066 - 001005113892-2

Autor: J.A.A.
 Réu: M.N.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2006 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001005124720-2

Autor: C.S.M.
 Réu: J.A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça
 02- Justiça gratuita
 03- Designo o dia 04/04/06 às 09:20h , para audiência de conciliação
 04- Cite-se
 05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de 01 de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001004094587-4

Requerente: M.A.P.R.
 Requerido: M.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2006 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001005124279-9

Requerente: D.S.O.
 Requerido: T.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01-Segredo de justiça
 02- Justiça gratuita
 03- Designo o dia 06/04/06 às 09:00h , para audiência de conciliação
 04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de 12 de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00070 - 001005113891-4

Requerente: E.B.T.

Requerido: A.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2006 às 09:20 horas. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.

Requerido: F.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00073 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.

Requerido: L.C.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2006 às 09:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00074 - 001005124434-0

Requerente: L.I.G.A.

Requerido: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Designo o dia 31/03/06 às 9:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22 de 12 de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001005124893-7

Requerente: M.A.L.A.

Requerido: K.V.M.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Designo o dia 04/04/06 às 9:00h , para audiência de conciliação, instrução e julgamento

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de 12 de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00076 - 001005125642-7

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: I.V.M. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Designo o dia 31/03/06 às 9:10h , para audiência de conciliação, instrução e julgamento

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de 01 de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00077 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 09:40 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00078 - 001005122428-4

Requerente: C.A.B.

Requerido: M.E.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2006 às 09:50 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00079 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Designo o dia 06/04/06 às 09:30h , para audiência de conciliação

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de 12 de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00101 - 001001019578-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Ciente da interposição do agravo. Ao M.P. BV, 01.12.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00102 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

DECLARATÓRIA

00103 - 001006127097-0

Autor: Paulo Sergio Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recolher as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. Após, regularizar a representação e juntar os documentos indispensáveis à propositura da Ação. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00104 - 001006127297-6

Autor: Rárison Tataíra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00105 - 001006127463-4

Autor: Carlos de Lima Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00106 - 001006127467-5

Autor: Jorge Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Regularizar a representação. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00107 - 001006127469-1

Autor: Joel Santos Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00108 - 001006127472-5

Autor: Renato Cavalcante Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00109 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DESAPROPRIAÇÃO

00110 - 001005108415-9

Expropriante: Municipio de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do pagamento de honorários - fls. 123. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuela

Embargado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao valor da causa e pedido. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela.

EXECUÇÃO

00112 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001006127106-9

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: O Municipio de Cantá => DESPACHO: Cite-se o Executado para no prazo de 180 dias, a contar da intimação, cumprir a cláusula referida no item "a" de fls. 08, sob pena de multa diária ora fixada em R 500,00 (quinhentos reais). BV, 10.01.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006127175-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá => DESPACHO
Cite-se (art. 730 CPC). BV, 10.01.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00115 - 001001003007-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício solicitando resposta. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001001003204-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josivalda da Silva Wanderley => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001003808-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001019188-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se

manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019453-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001019465-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019751-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001004093190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca da hsta pública realizada. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005100054-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Produt de Moveis e Deriv de Marcenaria D e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001005100082-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005100139-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Soriano Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005100347-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005100817-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Moises Duarte dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005100892-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rita de Cassia Araujo Pacheco => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005101082-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005101548-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101586-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005101690-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005101939-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005103774-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005104513-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucinda Bitencourt => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005106289-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Es Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005107409-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Izaira Galvão da Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005107643-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hercir Gomes Cidade => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005107663-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005111996-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005112028-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O B do Nascimento e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005114305-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005115116-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Rabelo Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005115268-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cleonice da Silva Cezario => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005115289-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Eduardo Augusto Rocha Simonetti Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005115300-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00160 - 001005115621-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Dalton Pinheiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005115628-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se

manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005116174-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116288-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005117324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005118011-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005119663-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fp de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005121912-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005122072-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezario => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00169 - 001005124613-9

Impugnante: O Municipio de Boa Vista

Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa => DESPACHO: Intime-se o autor/Impugnado para, em 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao valor da causa. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001004097439-5

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Humberto Dantas Girao Junior => DESPACHO: Não há necessidade de intimação pessoal do Réu quanto a sentença, especialmente quando ocorrente a revelia. O Cartório certifique se transcorreu o prazo p/ apelação. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00172 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00173 - 001005124459-7

Autor: Maria Iozilete Coimbra Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 001006127107-7

Autor: Antônio Inácio de Oliveira

Réu: O Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO
Defiro a justiça gratuita. Cite-se (rito ordinário). BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 09.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00177 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte Requerente. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00178 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00180 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 09.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00181 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 09.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00182 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Defiro a justiça gratuita. Retifique-se a capa quanto ao nome do Réu, comunicando-se à distribuição. Cite-se. BV, 10.01.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00183 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Retifique-se a capa quanto ao nome do Réu, comunicando-se à distribuição. Cite-se. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

SUMÁRIO

00184 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: Reitere-se ofício solicitando informações acerca da carta Precatória. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00185 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues

Réu: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO: Retornem os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00186 - 001005104853-5

Requerente: Vincenzo Di Manso e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas, sob consequência de devolução da carta. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****CAUTELAR INOMINADA**

00187 - 001005118019-7

Requerente: Claudio Pereira do Bonfim

Requerido: Polieng Construções e Serviços Ltda => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 19/01/06 às 10:00 h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00188 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00190 - 001005123176-8

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Nilberson Sampaio Memoria => Decisão: (...) Por isso, não acolho os embargos de declaração. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira =>)Despacho: Defiro o pedido de fl. 28. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00192 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 273v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001005122329-4

Requerente: Ivonaldo Bezerra Medeiros

Requerido: Intersantos Logistica e Transporte Ltda => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, ou seja, a tutela jurisdicional desejada. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DECLARATÓRIA

00194 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) documento(s) de fls. 45v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elidoro Mendes da Silva.

DEPÓSITO

00195 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros

Réu: Ouro Minas Dtum Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício para o Juízo Deprecao. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001005114597-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00197 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Brígida, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00198 - 001001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficie-se nos termos do ofício expedido na fl. 135, via Corregedoria. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00199 - 001001006971-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001001006999-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros =>)Despacho: O veículo indicado na fl. 95 é alienado fiduciariamente, logo não pertence a parte executada não podendo ser penhorado. Além disso, não foi localizado fisicamente. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00201 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.69v/70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001005114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranides Albuquerque Pereira Castelo Branco => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00203 - 001005123626-2

Exequente: Antonio Araujo da Costa Junior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Messias Gonçalves Garcia.

00205 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: Conforme ofício de fl. 151, os valores disponíveis na conta corrente do executado eram provenientes de salário não podendo ser penhorados. Assim, indefiro o pedido de fl. 176. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00206 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telebrasília => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando sobre o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00207 - 001005112526-7

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00208 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Reitere-se o ofício expedido. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00210 - 001002021213-9

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: Telebrasília => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando sobre o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

00211 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00212 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 252/253. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00213 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 147. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00214 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00216 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach.

00217 - 001005114632-1

Autor: Eriuberto Rodrigues Mineiro Chaves

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Designe-se data para a realização da audiência preliminar. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Milson Douglas Araújo Alves.

00218 - 001005122916-8

Autor: Rael Jose da Rocha Campos

Réu: Arroz Acostumado => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 10/01/2006. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00219 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 117v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00220 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 151v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00221 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 101 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00223 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 69. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

(a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00224 - 001005105548-0
Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Judith da Silva Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00225 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Proenge Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00226 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 74, haja vista as razões expostas às fls. 72. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00228 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 80. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 001005114874-9

Autor: B.V.E.

Réu: A.P.R. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 57. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frigorífico Boa Vista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00234 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 63. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ALVARÁ JUDICIAL

00236 - 001005111976-5

Requerente: Josué Santos Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ANULATÓRIA

00237 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00238 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda

Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais sem comdenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00240 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda

Réu: Betania Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00241 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.150. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva.

00243 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00244 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francimara Soares Frazão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhonys Duarte Maduro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rozildo de Lima Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001005123186-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Paulo Miranda Assunção => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 18. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00249 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sebastião Flausino Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Hellen Geraldina Jones Almeida => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares Lima. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Mirian Barbosa de Andrade => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares Lima. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001006127222-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Bruno Steves Santos Miranda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00253 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez

Requerido: Karina Petzold Figueiredo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 1.020,(Hum mil e vinte reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00254 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva

Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => DESPACHO: Promova o Cartório, através da OAB/RR, a localização correta do endereço da patrona do autor e expeça-se novo mandado para que a parte autora, na pessoa do seu advogado, promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares Lima. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Milton Freitas.

00255 - 001005124190-8

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A

Requerido: Bv - Combustíveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

DEPÓSITO

00256 - 001005122390-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Cícero Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 30. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00257 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00258 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez

Réu: Karina Petzold Figueiredo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R 1.020,(Hum mil e vinte reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.

(a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00259 - 001001007668-4

Embargante: João Silva Gomes

Embargado: Marilene de Almeida Soares => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Públcio Rêgo Imbiriba Filho.

00260 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta

Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EMBARGOS DEVEDOR

00261 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 143v na íntegra. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00262 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda

Embargado: Lac de Lima Comercial => DESPACHO: Digam as partes acerca da perícia de fls. 120/122. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00263 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00264 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erik Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00265 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00266 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00267 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha

Executado: Luís Fernando Menegais => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00268 - 001001007666-8

Exequente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo

julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00269 - 001001007699-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Planesa Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00270 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelo retorno do D. perito - Avaliador e após expeça-se novamente o mandado de fl. 53. Boa Vista, 09 de janeiro de 200. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001001007762-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo co julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00272 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Francisco Antonio Neto => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelas demais respostas. Boa Vista, 09 de janeiro de 200. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00273 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00274 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Defiro (fls. 197). Boa Vista, 14 de dezembro de 2005. (a) Delcia Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00275 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00276 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter

Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00278 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda
Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00279 - 001003072398-4

Exeqüente: Claudio Porto da Rosa
Executado: Darcy Jesus da Rosa Júnior => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros =>
DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 267. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00281 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda
Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00282 - 001004096295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho:
Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001005101665-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Francisca Ramos Rabelo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00285 - 001005104088-8

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho:
Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00286 - 001005116646-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00287 - 001005119673-0

Exeqüente: Minusa Tratorpeças Ltda
Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda =>
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00288 - 001005121338-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00289 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa
Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00290 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00291 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros
Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00292 - 001002021043-0

Exeqüente: Edio Vieira Lopes
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00293 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.193. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 130. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00295 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00296 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar
Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00297 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes
Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte ré, Francisco de Sales Guerra Neto, acerca do alegado no item "2" da peça de fl. 216. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de

Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00298 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para que efetue o depósito judicial da quantia descrita às fl. 132, informando-o acerca do nome da agência e o nº da conta do Juízo. após, cumpra-se com despacho de fl. 138. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00300 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00301 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia

Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00302 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira

Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, ao Juizado Especial Cível da Capital. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00303 - 001001007157-8

Autor: José Ademildo Santana Grangeiro

Réu: Valdecir Mesquita Pimental => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00304 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00305 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 38. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada co comprovante de recolhimento das custas

processuais. Boa Vista, 09 de janeiro de 200. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00308 - 001005115636-1

Requerente: Emanoel Gledeston Dantas Licarião

Requerido: Francisa Hélio Porciano Dias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00309 - 001005119712-6

Requerente: Casadio e Cia Ltda

Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 170.00(cento e setenta reais)Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00310 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Frigorífico Real => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais)Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00313 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro

Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 150/151. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho

Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2006.. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00315 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 140 para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00080 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.

Requerido: K.S.A. e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestação, em 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001005124779-8

Requerente: G.M.T.M.

Requerido: G.A.M. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de prévio rol. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001005124780-6

Requerente: L.C.M.G.

Requerido: F.C.G. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de prévio rol. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.

Interditado: W.C.S. => DESPACHO: Determino a realização de perícia médica no Interditando, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Sérgio Rodrigo Stella, para a realização da dita perícia. Após, com juntada do laudo pericial, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00084 - 001005105464-0

Autor: M.L.A.C.

Reú: G.S.G. => DESPACHO: Vista ao autor, para , em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001003070734-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: A.C.F.C. => DESPACHO: Tramita-se por fac-símile cópia da certidão de casamento constante dos autos, em atendimento ao ofício de fl. 35. Prazo: 10 (dez) dias para resposta. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00086 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.

Requerido: M.I.R. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00087 - 001004093145-2

Requerente: C.F.L.

Requerido: N.J.M.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 46, sob pena de inscrição em dívida ativa (Port. 02/03/GAB-7AVC) Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00088 - 001003073657-2

Exequente: J.H.S.C.

Executado: S.J.C. => DESPACHO: Em vista do lapso temporal já transcorrido, intime-se o Autor. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Detran/RR, para que forneça extrato atualizado do veículo. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00090 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Intime-se o Exequente, para que informe sobre o pagamento do débito executado pelo rito do artigo 733, § 1º , do C.P.C. Após, conclusos, quando apreciarei o pedido de penhora "on line". Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00091 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.

Executado: L.R.C. => DESPACHO: Verifique-se a eventual juntada da Precatório nos autos envolvendo as mesmas partes em trâmite neste Juízo. Após, abra-se vista à autora. Intime-se . Boa Vista- RR, 07 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00092 - 001005102318-1

Exequente: D.Q.S.L. e outros

Executado: A.B.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 30, pelo prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.

Reú: F.R.S. e outros => DESPACHO: Certifique-se. Após, vista ao Autor, no prazo legal. Intime-se. Boa Vista - RR, 19 de outubro de

2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00094 - 001005101774-6

Autor: E.M.N.

Réu: J.H.P.N. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos réus, até ulterior deliberação deste Juízo. Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide. Designo o dia 25 de abril de 2006, às 09:00 para a realização de audiência de instrução e julgamento. P.I. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00095 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Se for o caso, que requeira prazo maior. Boa Vista- RR, 27 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00096 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita

Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => DESPACHO: Vistos. Permaneçam apensos até ulterior determinação. Boa Vista- RR, 27 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001005115326-9

Autor: M.A.S.

Réu: C.P.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para fornecer cópias da inicial (contrafe) para fins de citação dos réus. (Port. 02/03/GAB-7AVC) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001005123424-2

Requerente: W.G.S.

Requerido: F.C.S. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial, para determinar a cessação dos descontos de pensão alimentícia referentes a requerida F. C. dos S. , bem como fixar o valor da pensão alimentícia devida a requerida A. F. C. dos S. no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do Autor , deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos e fixação do valor ainda devido, inerentes à pensão alimentícia , até ulterior deliberação deste Juízo. P.I. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 001002027060-8

Requerente: J.C.F. e outros => DESPACHO: Vistos. Venham-me conclusos, após decorridos 30 (trinta) dias, considerando-se a tramitação do feito em apenso. Boa Vista- RR, 27 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.

Requerido: W.B.S. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00316 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00317 - 001001020279-3

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuir 5Avcrim. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00318 - 001002026943-6

Réu: Ângelo Marcio Chaves da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002053496-1

Réu: Renato Peres Lorensi => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003067812-1

Autor: Janio Faustino da Silva

Réu: Emanuel Rodrigues da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001004079346-4

Réu: Marcos Fernando dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001004079487-6

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004081843-6

Réu: Maria Tania de Campos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001004083143-9

Réu: Isaias Macena da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004085712-9

Réu: Adilson Raimundo Ferreira de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004085713-7

Réu: Ronaldo Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004089388-4

Réu: Jose dos Reis Viana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004089789-3

Réu: Mauro Cavanha Dai => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004091652-9

Réu: Fabiano Josuel das Neves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004091653-7

Réu: Marcos Jose dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001004091654-5

Réu: Maria Betania de Santana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001004093802-8

Réu: Marcos Castro da Fonseca => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004094560-1

Réu: Jeferson Junior da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004094565-0

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00335 - 001004096320-8

Réu: Edson dos Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005101659-9

Réu: Jose Orlando Rosa de Macedo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001005101660-7

Réu: Francisco Assis Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005102251-4

Réu: Aldecir Apolinário e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005103001-2

Autor: Robson Magalhães Lima
Réu: Ivanildo Cabral => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005103946-8

Réu: José Ferreira Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005104598-6

Réu: Salatiel Brandão dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005104601-8

Réu: Douglas Soares Silveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005104603-4

Réu: Maria Lucia da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005106501-8

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005106508-3

Réu: Carlos Machado da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005107774-0

Réu: José Jânio Ferreira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005107865-6

Réu: Ronaldo Cesar de Azevedo Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005108695-6

Réu: Francisco Nilton Costa Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005108699-8

Réu: Pedro Nel Tamayo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005108700-4

Réu: Cristiano da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005109672-4

Réu: Jean Cordovil Sanches => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005109676-5

Réu: Maércio de Albuquerque Praxedes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005112581-2

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005112583-8

Réu: Uel Leite de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005113822-9

Réu: Kati-ucia da Silva Bernadino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005113824-5

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005114137-1

Réu: Iracy Cleide da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005114514-1

Réu: Widmark Josibias Leite Monteiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005114834-3

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005115061-2

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Helio Celestino de Santana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005115065-3

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005116367-2

Réu: Mauro Diones Borges Sa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005116696-4

Réu: Edson Costa Bezerra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005116699-8

Réu: Levy Gomes de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005117956-1

Réu: Cleber Miranda de Melo Rosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005117958-7

Réu: Marino Beschoner => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005119653-2

Réu: Agnaldo Moreira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005119717-5

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005120719-8

Réu: Jose Simao Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00370 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 17/01/2005, às 12 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00371 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 17/01/2006, às 11h45min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00372 - 001005124686-5

Requerente: Paulo dos Santos Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, não há a mínima lógica em refazer este pedido, sem trazer novos elementos, tanto o é que o novo pedido embora protocolado em 03/01/06, está datado de 28/12/2005. Cuidase de pedido natimorto, razão pela qual nego-o. Intimem-se." Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ COSTUMES

00373 - 001002039794-8

Indicado: F.A.F. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 104/105, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se-BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-

Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001003073886-7

Indicado: A.I.P. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer do presentante do MP levado a efeito à fl. 41, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001004076614-8

Indicado: C.P.S. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 53/54, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00376 - 001002025424-8

Réu: José Carlos da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 01.05.1962, natural de Imperatriz - MA, filho de José Amâncio da Silva e de Ordália dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025424-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOSÉ CARLOS DA SILVA, incursão nas penas do artigo 158, § 1º(por duas vezes) do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido constante na Denuncia formulada em fac e de JOSÉ CARLOS DA SILVA e, por consequência, condeno-o nas penas do art. 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro. (...)b Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, como em todas as circunstâncias judiciais resultaram favoráveis ao réu, justifica-se a aplicação da pena, em primeira fase, um pouco acima do mínimo legal. Nesses termos, fixo a pena-base em 05(cinco) anos de reclusão. (...) Em terceira fase, aumento a pena de 1/3(um terço) em razão do emprego de arma de fogo, nos termos do § 2º do inciso I, do art. 157 do CP à mingua de diminuição torna a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 06(seis) anos e 08(oito) meses de reclusão. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima(sobretrato as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em razão do quantum pe alógico arbitrado ao réu, determino o cumprimento a pena em regime SEMI-ABERTO, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal. (...) O réu aguardou a prolação da sentença sólo e, dessa forma, AUTORIZO A RECORRER EM LIBERDADE. (...) Transcrita em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-se ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, e após arquive-se observando as devidas formalidades legais. Boa Vista, 09 de dezembro 2005. (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,

Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002025517-9

Réu: Rodinaldo Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001003064456-0

DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 44/45, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001003075628-1

Indicado: L.W.S.A. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer do presentante do MP levado a efeito às fl. 33, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001004079490-0

Indicado: J.G => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 28/29, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001004094097-4

DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 28/29, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004096869-4

Indicado: L.P.G. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 25/26, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora,

propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005121374-1

Réu: Janderson Macedo Medeiros => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferida(a). FINAL DE DECISÃO: ... Entendo que a situação do acusado Janderson Macedo Rodrigues não é de liberdade provisória, sendo necessária a manutenção de sua custódia com o fito de manter-se a ordem pública. Isto posto, nego o pedido. intimem-se. Boa Vista/RR 09 de janeiro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00384 - 001001014630-5

Réu: Terezinha Vale Lima e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA VALE LIMA, brasileira, casada, agente administrativo, nascida aos 03.02.1953, filha de Manoel Rufino Neto e de Vitória Lopes do Vale, Carteira de Identidade n.º 31.471 SSP/RR e ITACY DA PAZ MONTEIRO, brasileira, solteira, contadora, nascida aos Itapagé - CE, nascida aos 04.07.1953, filho de José Monteiro Filho e de Maria da Paz Monteiro, Carteira de Identidade n.º 123.784 SSP/RR, estando as mesmas em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014630-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face das réis TEREZINHA VALE LIMA e ITACY DA PAZ MONTEIRO, incursas nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal das mesmas, com este intimo-as para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cometida ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉS TEREZINHA VALE LIMA e ITACY DA PAZ MONTEIRO. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P. R. I. Boa Vista, 06 fevereiro 2002. (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001002025655-7

Réu: Iremar Pereira Paz => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001002027154-9

Réu: Júlio Abreu dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JÚLIO ABREU DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 31.07.1960, natural de Oriximiná - PA, motorista, Carteira de

Identidade n.º 1043157-8 SSP/AM, filho de Benedito Ramos de Abreu e de Carlota Abreu dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027154-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JÚLIO ABREU DOS SANTOS, incurso nas penas do artigo 129, § 1º, I, c/c o art. 61, h, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, tendo em vista o art.107, V do CP, valhume do artig o 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais(artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista - RR, 07 dias de dezembro de 2005. (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09.03.2006 às 08:20 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00388 - 001003063138-5

Indicado: M.G.S.S. => DECISÃO: 1)Acolho o parecer da presentante do MP levado a efeito às fls. 28/29, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00389 - 001004093156-9

Autor: Ângelo Solano de M Sampaio Delegado de Policia Civil => DECISÃO: 1)Acolho o parecer do presentante do MP levado a efeito à fl. 26v, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. 2)Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (CC, art. 1.525).3)Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. BV, 19 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENDE

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006126923-8

Requerente: W.C.F. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267. VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126940-2

Requerente: A.K.M.S.S.

Criança Adol: H.T.M.B. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar H.T.M.B., filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade do seu tio Sr. J.M.S no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00005 - 001002049779-7

Tutelante: E.L.M. => Pelo exposto, ante a maioria da tutelada, marco da cessação da sua incapacidade, segundo nossa legislação civil, determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Almiro José Mello Padilha.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2006

004300DF =>00047
000051RR-B =>00018
000058RR-B =>00001
000072RR-B =>00051
000087RR-B =>00040
000105RR-B =>00006, 00007, 00011, 00020
000114RR-B =>00039
000119RR-A =>00046
000120RR-B =>00044, 00045
000123RR-B =>00048
000142RR-B =>00056
000171RR-B =>00035, 00037
000178RR =>00037
000180RR-A =>00053
000184RR-A =>00052
000189RR-B =>00008
000202RR-B =>00035
000209RR =>00043
000223RR-A =>00016, 00052
000245RR-A =>00035, 00037
000245RR =>00048
000247RR-B =>00056
000260RR-A =>00009, 00039
000262RR =>00047
000263RR =>00050
000264RR =>00041
000300RR =>00038
000355RR =>00005, 00013
000356RR =>00037
000380RR =>00054
000384RR =>00047
000385RR =>00019, 00043
000387RR =>00047

000410RR =>00049
000428RR =>00048;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00002 - 001006126196-1

Autor: Anizia Borges dos Santos

Réu: Manoel Vieira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 160,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006126197-9

Requerente: Juracy Alves de Sousa

Requerido: Rubertson da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006126193-8

Autor: Maria Lima Pereira

Réu: Valdecir Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.301,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126199-5

Autor: José Pereira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006126191-2

Requerente: Micaias Soares de Brito

Requerido: Cacique Promotora de Vendas => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 10.440,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00007 - 001006126192-0

Requerente: Micaias Soares de Brito

Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.938,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006126190-4

Autor: João Evangelista do Vale Silva

Réu: Raimundo Nilson de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.585,34. Adv - Maria de Fátima Dias de Oliveira.

00009 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00010 - 001006126204-3

Autor: Maria Benedita da Cruz Lima

Réu: Banco Bmg S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 178,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006126207-6

Requerente: Micaias Soares de Brito
 Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 234,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006126202-7

Requerente: Jose Henrique Alves de Almeida
 Requerido: Edvan Dantas Monteiro Junior => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006126174-8

Autor: Ricardo de Oliveira Silva
 Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

00014 - 001006126195-3

Autor: Pedro Bruno Gomez Barranzuela
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001006126201-9

Autor: Raimundo Silva do Nascimento
 Réu: Lauriza de Paula Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00016 - 001006126205-0

Autor: Luciane da Silveira Morais
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 345,32. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006126194-6

Autor: Osvaldo Rodrigues de Almeida
 Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 1.416,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006126200-1

Autor: Antonio Malaquias de Souza
 Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 6.677,26. Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra
 Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 001006126206-8

Requerente: Micaias Soares de Brito
 Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Valor da Causa: R 3.528,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001006126184-7

Indicado: P.A.O.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00022 - 001006126180-5

Indicado: H.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001006126177-1

Indicado: T.D.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001006126187-0

Indicado: I.P.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001006126175-5

Indicado: C.B.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006126188-8

Indicado: C.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001006126179-7

Indicado: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001006126176-3

Indicado: M.G.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006126186-2

Indicado: L.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001006126178-9

Indicado: F.B.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006126182-1

Indicado: P.M.X.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001006126183-9

Indicado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006126185-4

Indicado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126189-6

Indiciado: M.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jureni Oliveira Brito
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00035 - 001004088060-0

Autor: Aline Carvalho Boechat

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001005110503-8

Autor: Lucineide Coutinho Queiroz

Réu: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R 640,00 a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 06 de abril de 2005 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se a réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus

Réu: Variglog Varig Logística S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condendo o réu a indenizar o autor com a importância de R 2.503,50, sendo R 503,50 por danos materiais e R 1.500,00 a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, sendo em relação ao dano moral desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES) e quanto ao dano material, retroativo a data do evento lesivo (19/05/2005). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00038 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano

Réu: Valdecir Alexandre da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R 8.184,00 a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 03 de abril de 2005 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da

citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00039 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach.

00040 - 001005117818-3

Autor: Adilson Gonçalves Moreira

Réu: Posto Solimões => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R 290,00 a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 05 de agosto de 2005 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52 III). P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00041 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Petronio Pereira de Araujo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001005121071-3

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, I VI e § 3º). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001004088768-8

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => FINAL DE SENTENÇA DO APENSO: "Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia dessa decisão e junte-se aos Autos principais,nº 0010088768-8 e INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO" Bv. 18/11/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00044 - 001005119309-1

Autor: Carlos Alexandre Gonzaga

Réu: Roseli de Paula Girele => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (07de fevereiro de 2006 às 10:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 07/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00045 - 001005110490-8

Exeqüente: Aurélio Barros Arruda

Executado: André Marcio Brizola => FINAL DE SENTENÇA:(...) Desta feita, a teor do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente processo de execução extrajudicial sem julgamento do mérito e faculta a devolução de documentos à parte Exeqüente. P.R.I. BV. 16/12/2005. Marcelo Mazur-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001004095454-6

Autor: Francisco de Souza Monteiro

Réu: Ana Matilde Duarte Miranda => DESPACHO: (...) Defiro fl. 49 (Desentranhamento de documentos). BV 10/11/2005. Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00047 - 001005111045-9

Autor: Claudio Moneiro Henrique

Réu: Vivo S/A => DESPACHO: Designe-se nova data Intimem-se. B.V. 09/11/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00048 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 16/12/2005. Marcelo Mazur & Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Paula Joaquim.

00049 - 001005121070-5

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini

Réu: Cassi- Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Bco Brasil => DESPACHO: 1. Recebo a emenda de fl. 25 2. Designe-se data para audiência Preliminar 3. Cite-se e Intime-se 4. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de fevereiro de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR., em 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00050 - 001005121792-4

Autor: Romulo Monteiro Cabral

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (14 de fevereiro de 2006 às 10:10 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 09/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001005122717-0

Requerente: Damião Marques de Lima

Requerido: Embratel S/A => DESPACHO: 1. À mingua de provas que me convençam da verossimilhança das declarações autorais, deixo de apreciar, neste momento, o pedido de antecipação da tutela 2. Defiro a inversão do ônus da prova 3. Designe-se data para audiência preliminar 4. Cite-se e intime-se 5. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de março de 2006 às 09:10 hs. Boa Vista, 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00052 - 001005110699-4

Autor: José Ribeiro de Farias

Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: 1.Designe-se data para tentativa de conciliação (20 de fevereiro de 2006 às 08:50 horas);2. Intimem-se.BV. 14/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00053 - 001005110744-8

Autor: Jairo Luiz da Silva

Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: 1.Designe-se audiência (AIJ) (14 de fevereiro de 2006 às 10:30 horas)

2.Intimem-se, inclusive as testemunhas de fl.14.BV. 29/09/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00054 - 001005110927-9

Autor: J.c.l da Silva-me

Réu: Jaqueline Pinto de Souza => SENTENÇA:Homologo por sentença para tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes (...) Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 08/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00055 - 001005113356-8

Autor: Juarez da Silva do Carmo

Réu: João Batista Soares- Vulgo Negão => DESPACHO: 1.Designe-se audiência AIJ (oitiva de testemunhas-fl.12) (22 de fevereiro de 2006 às 09:30 horas) 2.Intimem-se .BV. 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00056 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ÍTALO DIDÉROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/01/2006

000118RR =>00004

000155RR-B =>00001

000180RR-A =>00003

000203RR-A =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002005008407-6

Réu: Marco Antonio Bonome => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu acerca da audiência de inquirição de

testemunhas que realizar-se-á no dia 18/01/2006 às 10:00 horas.
Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002005007731-0

Réu: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS como inciso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. **ATENUANTES:** Não milita em favor do réu nenhuma atenuante genérica prevista no artigo 65 do Código Penal. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. **CAUSA ESPECIAIS DE DIMIUIÇÃO DA PENA:** Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu e nem causa de aumento de pena, razão pela qual TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 60 (SESSENTA) DIA S-MULTA , no mesmo valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionado em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substitui a pena privativa de liberdade por **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele juízo. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal), entre tanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto, não se justificando a permanência do réu na prisão para poder apelar, sendo assim, excepa-se, incontinenti, **ALVARA DE SOLTURA** em seu favor. **CUSTAS:** custas na forma da Lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução de medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 06 de janeiro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007863-1

Réu: Robinson Bahia da Silva e outros => meses a pena-base aplicada e em 10 (dez) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda para 50 (cinquenta) dias-multa, no mesmo valor acima. **AGRAVANTES:** Há a agravante da reincidência em desfavor do acusado (conforme fls. 172), razão pela qual aumento em 04 (quatro) meses de reclusão à pena aplicada e também em 13 (treze) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 63 (sessenta e três) dias-multa. **CAUSA GERAL DE DIMIUIÇÃO DA PENA:** Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço) da pena aplicada, correspondendo em 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e em 21 (vinte e um) dias-multa, ficando a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 42 (quarenta e dois) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA:** Não há - circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitivo a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 42 (quarenta e dois) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionado em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela lei 9.174/98, embora a pena bem como o in concreto não tenha ultrapassado o teto fixado no citado dispositivo, deixo de substituí-la a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal). **CUSTAS:** custas na forma da Lei. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu ROBINSON não tem bons antecedentes criminais, bem como por ser reincidente, não tendo profissão fixa e nem residência no distrito da culpa, a fim de assegurar a aplicação da pena, hei por bem deixar de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, até ulterior decisão. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBINSON BAHIA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia de execução da medida. 2-ACUSADIO LUIZ

a pena bem como o in concreto não tenha ultrapassado o teto fixado no citado dispositivo, deixo de substituí-la a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal). **CUSTAS:** custas na forma da Lei. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu ROBINSON não tem bons antecedentes criminais, bem como por ser reincidente, não tendo profissão fixa e nem residência no distrito da culpa, a fim de assegurar a aplicação da pena, hei por bem deixar de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, até ulterior decisão. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBINSON BAHIA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia de execução da medida. 2-ACUSADO LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados ROBINSON BAHIA DA SILVA e LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA, como inciso nas penas do artigo 171 "caput" combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. 1 - ACUSADO ROBINSON BAHIA DA SILVA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu. **ATENUANTES:** Há atenuante genérica da confissão espontânea de autoria que beneficia o acusado, razão pela qual diminuo em 03 (três) meses a pena-base aplicada e em 10 (dez) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda para 50 (cinquenta) dias-multa, no mesmo valor acima. **AGRAVANTES:** Há a agravante da reincidência em desfavor do acusado (conforme fls. 172), razão pela qual aumento em 04 (quatro) meses de reclusão à pena aplicada e também em 13 (treze) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 63 (sessenta e três) dias-multa. **CAUSA GERAL DE DIMIUIÇÃO DA PENA:** Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço) da pena aplicada, correspondendo em 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e em 21 (vinte e um) dias-multa, ficando a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 42 (quarenta e dois) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA:** Não há - circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitivo a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 42 (quarenta e dois) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionado em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela lei 9.174/98, embora a pena bem como o in concreto não tenha ultrapassado o teto fixado no citado dispositivo, deixo de substituí-la a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal). **CUSTAS:** custas na forma da Lei. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu ROBINSON não tem bons antecedentes criminais, bem como por ser reincidente, não tendo profissão fixa e nem residência no distrito da culpa, a fim de assegurar a aplicação da pena, hei por bem deixar de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, até ulterior decisão. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBINSON BAHIA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia de execução da medida. 2-ACUSADO LUIZ

CARLOS VIEIRA LIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
 - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu. ATENUANTES: Há atenuante genérica da confissão espontânea de autoria que beneficia o acusado, razão pela qual diminui em 03 (três) meses a pena-base aplicada e em 10 (dez) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda para 50 (cinquenta) dias-multa, no mesmo valor acima. AGRAVANTES: Não há a agravante incindível ao caso.

CAUSA GERAL DE DIMIUIÇÃO DA PENA: Há circunstância especial de diminuição de pena incindível em casu, qual seja, a prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual diminui a pena em 1/3 (um terço) da pena aplicada, correspondendo em 09 (nove) meses de reclusão e em 17 (dezessete) dias-multa, ficando a pena em 01 (um) ano, 06 (seis) meses de reclusão e ainda 33 (trinta e três) dias-multa, - no mesmo valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionado em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela lei 9.174/98, inclusive in concreto não tenha ultrapassado o teto fixado no citado dispositivo, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO (§ 2º do artigo 44 do CP), consistente EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA E LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal), entretanto, consideran do que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto, não se justificando a prisão do réu para poder apelar, sendo assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, deixando de expedir alvará de soltura porquê já se encontra em liberdade pela concessão do benefício da Liberdade Provisória. **CUSTAS:** custas na forma da Lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia de execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 06 de de janeiro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006820-5

Réu: Antonio Julio Gomes da Silva => Em vista disso, o Conselho de Sentença absolveu ANTÔNIO JÚLIO GOMES DA SILVA da acusação descrita na denúncia, reconhecendo e declarando ter praticado o fato amparada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa. Diante do exposto, nos termos do artigo 492, inciso II do Código de Processo Penal, declaro absolvido o réu ANTÔNIO JÚLIO GOMES DA SILVA da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público. Por fim, quanto ao quesito de especial referente ao possível crime de falso testemunho por parte da testemunha RICARDO RODRIGUES DO CARMÓ, O Colendo Conselho de Sentença, por maioria (04x03), não reconheceu que a referida testemunha tenha praticado crime de falso testemunho. **CUSTAS:** Sem custas. Publicada em plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00005 - 002004006886-6

Réu: Ibere da Silva Guimaraes => Assim sendo, o Colendo Conselho Corpo de Jurados decidiu que o acusado IBERÉ DA SILVA GUIMARÃES praticou o delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), combinado com o artigo 14, inciso II ambos do Código Penal e ainda com o artigo 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.072/90. Diante do exposto, passou a dosar a pena em relação ao acusado

IBERÉ DA SILVA GUIMARÃES, DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal (...) Isto posto, fixo a pena base do réu IBERÉ DA SILVA GUIMARÃES EM 14 (catorze) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando somente a primeira das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença, pois a segunda será considerada como circunstância agravante, vez que também previstas no artigo 61 do Código Penal (...) ATENUANTES: O egrégio Conselho de Sentença reconheceu a circunstância atenuante em favor do réu, consistente em ter a idade inferior de 21 (vinte e um) anos na data do fato, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando para 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **AGRAVANTE:** Considerando que o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu no caso em tela duas qualificadoras - motivo torpe e também recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, ambas previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "c" do Código Penal, considero a segunda como circunstância agravante (...), para aumentar a pena em 08 (oito) meses, passando em definitivo para 14 (catorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão. **CAUSAS GERAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA:** No caso sub examen existe a causa geral de diminuição de pena, pela forma de crime tentado, prevista no § único do artigo 14 do Código Penal, diminuído em 1/3 (um terço) passando a pena em definitivo para 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão. **REGIME:** O regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1 da Lei 8.072/90). **ROL DOS CULPADOS :** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu tem péssimos antecedentes criminais, não tem profissão definida, nem endereço certo nos autos, pois o mesmo na época dos fatos também não tinha, bem como não possui bens de raízes no distrito da culpa. Assim, entendo haver elementos concretos à manutenção de sua prisão. Assim, hei por bem negar o direito do réu IBERÉ de recorrer em liberdade. **CUSTAS:** Sem custas, pois o réu não tem condições financeiras de custear o processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Publicada em plenário, dou as partes por intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal de Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 05 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 002002000317-2

Réu: A.C.B.N. => Diante do exposto, nos termos do art. 492, inciso II do Código de Processo Penal, declaro absolvido o réu ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público por ocasião da denúncia. **CUSTAS:** Sem custas. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal de Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 14 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2006

000336AM-A =>00003

000157RR-B =>00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006006018792-3

Requerente: C.E.V.L. e outros

Criança Adol: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Cézar Barbosa Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 006005018663-8

Requerente: R.K.S.S. e outros

Requerido: A.P.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006004017452-0

Autor: Banco General Motors S.A.

Réu: Gilberto de Andrade => DESPACHO: "Trata-se de ação de busca e apreensão nos valores do D. 911/61, com as inovações trazidas pela Lei n1C 10,931/04. O bem móvel efetivamente não foi encontrado, assim não há como apreciar as questões pelo Requerido e rebatidas pela Requerente, no presente momento. Assim, diga a Requerente se pretende a conversão mencionada no art. 4º do Dec. 911/61." Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

FALÊNCIA

00004 - 006004016957-9

Requerente: B&m da Amazônia Industrial Ltda

Requerido: A Pertile Ltda - Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 020 dia(s). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Cézar Barbosa Correa****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 01/03/2006, às 9h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/01/2006

000368RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000505001885-1

Requerente: Jovita de Oliveira Santiago

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a Audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 10 horas, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00002 - 000505001886-9

Requerente: José Gonçalves Ferreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a Audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 09 horas e 40 minutos, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00003 - 000505001887-7

Requerente: Aquino Manoel de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a Audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 09 horas e 20 minutos, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000505001888-5

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Maciel

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 10 horas e 20 minutos, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 000505001891-9

Requerente: Francisca de Oliveira Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a Audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 10 horas e 40 minutos, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**EDITAL COM LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS - 2006**

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e seis, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Seqüencial	Nome do Jurado	Ocupação
001	ALESSANDRA CRUZ MENDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
002	ANDREIA ROLINS DE MOURA	FUNCIONARIO PÚBLICO
003	AVILA PAIVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO

004	CLEUSA BORGES BESSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
005	DÉBORA DE PAIVA BRASIL	FUNCIONARIO PÚBLICO
006	ELDA COELHO XAVIER	FUNCIONARIO PÚBLICO
007	FRANCISCA DA SILVA PONTES	FUNCIONARIO PUBLICO
008	FRANCISCA SOUSA DA S. COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
009	JOSÉ DE ASSIS DO PRADO	FUNCIONARIO PÚBLICO
010	MARIA BATISTA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
011	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
012	MARIA IRACY SOUSA GOMES	FUNCIONARIO PÚBLICO
013	MARILZA NUNES	FUNCIONARIO PUBLICO
014	RAIMUNDO AGAPER DA C. C OSTA	FUNCIONARIO PÚBLICO
015	VÂNIA RIBEIRO DA SILVA PAIVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
016	LEONI RODRIGUES	FUNCIONARIO PÚBLICO
017	VANUZA LIMA FERNANDES	FUNCIONARIO PÚBLICO
018	TEREZINHA DE JESUS PAIVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
019	LINDONEZIA LEONARDO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
020	AUDILE LUNARDI	FUNCIONARIO PÚBLICO
021	MARIA ANUNCIAÇÃO R. PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
022	MARIA ZENILDA CARDOSO FARIA	FUNCIONARIO PÚBLICO
023	MARTINHA DOS REIS ALMEIDA	FUNCIONARIO PUBLICO
024	RITA RAMOS PEREIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
025	LUCIMAR ALVES DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
026	ZILDA RODRIGUES SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
027	INÉS MARIA BEZERRA MENEZES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
028	MARINEZ LEAL DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
029	MARIA DE ARAUJO BARBOSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
030	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
031	LUCIMEIRE TAVARES MORAIS	FUNCIONARIO PÚBLICO
032	ROBERTO MOREIRA ELIAS	FUNCIONARIO PÚBLICO
033	ROSIANE JACINTO DA SILVA MILITÃO	FUNCIONARIO PUBLICO
034	SANDRELLA GOMES MACHADO	FUNCIONARIO PÚBLICO
035	SHIRLEY CRISTINA SOUSA GOMES	FUNCIONARIO PÚBLICO
036	MARIA ALICE SOUSA MACHADO	FUNCIONARIO PÚBLICO
037	MARCOS ADRIANO CARDOZO	FUNCIONARIO PÚBLICO
038	VILMAR PAIVA DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
039	ROSIMERE M. COSTA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
040	ROBETA LEONTINA XISTO ACIOLY	FUNCIONARIO PÚBLICO
041	RODRIGO DA FRANÇA ACIOLY	FUNCIONARIO PÚBLICO
042	GIDEONE GOMES FERREIRA	FUNCIONARIO PÚBLICO
043	JOSE ADERSON DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
044	FLAVIO EMANUEL DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
045	WILKIA DE MOURA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
046	ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
047	AURIZIMEIRE BATISTA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
048	JOCLIMEIRE R. DIAS PEREIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
049	MAGNA MENDES REGO	FUNCIONARIO PUBLICO
050	JAZIEL GONÇALVES LOPES	FUNCIONARIO PÚBLICO
051	MARIA JOSÉ LIMA	FUNCIONARIO PÚBLICO
052	FRANCILEIDE ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
053	CHARLES SCHAEFFER VIEIRA SOUSA	FUNCIONARIO PÚBLICO
054	MARCOS ROBERTO MAIA	FUNCIONARIO PÚBLICO
055	GILSON SOUSA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PÚBLICO
056	ILVANE BRANDT VELOSO	FUNCIONARIO PÚBLICO
057	ADRIANA SILVA FRANÇA	FUNCIONARIO PÚBLICO
058	ALCIONE MESQUITA	FUNCIONARIO PÚBLICO
059	ALTEMAR MACHADO OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
060	AMINADADE SILVA SOUZA	FUNCIONARIO PÚBLICO
061	ANA CRISTINA DE MUNIZ	FUNCIONARIO PÚBLICO
062	ELIUDA SOUZA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
063	EXODO OLIVEIRA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
064	FRANCE JAMES DA FONSECA GALVÃO	FUNCIONARIO PÚBLICO
065	ITAMAR PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
066	JAIME RODRIGUES DE SOUZA	FUNCIONARIO PÚBLICO
067	JOELSON ALVES LIMA	FUNCIONARIO PÚBLICO
068	JOSÉ ASSIS DO PRADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
069	JOSIEL JOSE DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
070	LEILA MARIA SOUZA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
071	NUBIA SILVA SOUZA RODRIGUES	FUNCIONARIO PÚBLICO
072	RAIMUNDO GOMES AGUIAR	FUNCIONARIO PÚBLICO
073	ROBERTO CARLOS GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONARIO PUBLICO
074	FRANCILDA SOUSA DO NASCIMENTO	FUNCIONARIO PUBLICO
075	EDSON CARLOS DE CARVALHO	FUNCIONARIO PÚBLICO
076	FRANCISCO EDUARDO PAIVA NUNES	FUNCIONARIO PÚBLICO
077	FILOMENO DE SOUSA FILHO	FUNCIONARIO PUBLICO
078	VALMIR GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
079	MARIA DE BETANIA PAIVA FRANÇA	FUNCIONARIO PUBLICO
080	JOSE MARCOS DE SA	FUNCIONARIO PUBLICO
081	DURVAL DE MELO UCHÔA	FUNCIONARIO PÚBLICO
082	JEÓVÁ SILVA DE MELO	FUNCIONARIO PÚBLICO

083	JAMES MOREIRA BATISTA	FUNCIONARIO PÚBLICO
084	GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	FUNCIONARIO PÚBLICO
085	VERA LÚCIA TARGINO SIQUEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
086	ADRIANA DE OLIVEIRA ROLIM	FUNCIONARIO PUBLICO
087	MARIA DA CONCEIÇÃO GURGEL VIEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
088	SILVANE CRUZ MENDES	FUNCIONARIO PUBLICO
089	MARIALVA ALVES DE SOUSA LIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
090	WANDERLY JOSE DE DEUS	FUNCIONARIO PUBLICO
091	ALCEMIR SANTOS MENEZES	FUNCIONARIO PUBLICO
092	WENDEL ALMEIDA DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
093	ARLENE RUBEM ASSIZ	FUNCIONARIO PUBLICO
094	JOAO ADELINO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
095	LUCIA MARKUS	FUNCIONARIO PUBLICO
096	ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO	FUNCIONARIO PUBLICO
097	WERBETE BEZERRA DE LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
098	FABIO GOMES EVARISTO	FUNCIONARIO PUBLICO
099	NILDA SATELLES GENELHÚ	FUNCIONARIO PUBLICO
100	MARLON DOS SANTOS AMARAL	FUNCIONARIO PUBLICO
101	ANTONIO APARECIDO FERREIRA BATISTA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
102	AUREA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	FUNCIONARIO PUBLICO
103	CARLOS MEIRELES GUVARÉS	FUNCIONARIO PUBLICO
104	CARMELIA DA CONCEIÇÃO ROQUE	FUNCIONARIO PUBLICO
105	CLEONICE DE SOUSA SILVA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
106	DOMINGOS ALVES	FUNCIONARIO PUBLICO
107	DOMINGOS MELO GOMES	FUNCIONARIO PUBLICO
108	EDELIA VIEIRA BORGES ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
109	ELIZABETE FEITOSA NOLETO	FUNCIONARIO PUBLICO
110	EVIANE MELGAÇO VIDAL	FUNCIONARIO PUBLICO
111	GUINORAL COSTA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
112	IRACEMA DA ROSA BARBOSA	FUNCIONARIO PUBLICO
113	IVANILDE BARBOSA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
114	JOSE FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
115	JOSE PAULO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
116	JOSIENE ALVES DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
117	JOSINETE BARBOSA BOTAN	FUNCIONARIO PUBLICO
118	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
119	MARIA DO CARMO SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
120	MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
121	MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
122	MARIA MARTA LOBATO MARTINS	FUNCIONARIO PUBLICO
123	MARIA NILMAR DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
124	MARIA NILTA MARQUES DE AZEVEDO	FUNCIONARIO PUBLICO
125	MARIA NILVA DA CONCEIÇÃO MOTA	FUNCIONARIO PUBLICO
126	NADIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
127	MARIA NATALIA THOMAS GRIGIO	FUNCIONÁRIO PUBLICO
128	NEUZA DOS SANTOS GUTIERREZ	FUNCIONARIO PUBLICO
129	RAMIRO LIMA BARROS	FUNCIONARIO PUBLICO
130	RITA RIBEIRO STEIN	FUNCIONARIO PUBLICO
131	ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
132	ROSILENE DE ARAUJO PEREIRA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
133	ADENILCE BARROSO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
134	ADRIANE KLIMA FERNANDES	FUNCIONARIO PUBLICO
135	ALZENIRA CARLOS DE ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
136	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PUBLICO
137	ARNALDO MUNIZ DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
138	DEONILCE ZANCHETTA	FUNCIONARIO PUBLICO
139	EDVANIR SOBRAL DE PAIVA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
140	ELIZEU DE MELO	FUNCIONARIO PUBLICO
141	ELVIS PATRICIO DA ROCHA FURTADO PESSOA	FUNCIONARIO PUBLICO
142	FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO	FUNCIONARIO PUBLICO
143	FRANCISCO PIMENTEL GUTIERREZ FILHO	FUNCIONARIO PUBLICO
144	GERLANDIA PEREIRA BAMFIM	FUNCIONARIO PUBLICO
145	IVANETE MARIA DALMOLIN	FUNCIONARIO PUBLICO
146	JAIR DO CARMO SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
147	JOANA DARCA DE MORAES MENDES	FUNCIONARIO PUBLICO
148	JOAO DOS SANTOS SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
149	JOCINALDO FEITAS COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
150	JORGINA DAS SILVA CARDOSO DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
151	JURANDIR LUNA DANTAS	FUNCIONARIO PUBLICO
152	LAZARO DE ABREU LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
153	LEONARDO BELTRAMI PEREIRA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
154	LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
155	MACELI DE SOUZA CARVALHO	FUNCIONARIO PUBLICO
156	MANOEL FRANCISCO DO CARMO	FUNCIONARIO PUBLICO
157	MARCIA MARQUES DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
158	MARCOS AURELIO PARICA	FUNCIONARIO PUBLICO
159	MARIA APARECIDA DE ALCANTARA	FUNCIONARIO PUBLICO
160	MARIA FRANCISCA DE JESUS	FUNCIONARIO PUBLICO
161	MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO

162	MARLENE ARAUJO MARTINS	FUNCIONARIO PÚBLICO
163	NATANAEL GIMENES GOMES	FUNCIONARIO PÚBLICO
164	NEIDE DE MELO	FUNCIONARIO PÚBLICO
165	NILCE APARECIDA RUFINO DE ANDRADE	FUNCIONARIO PUBLICO
166	PAULO ROBERTO RODRIGUES CAMPOS	FUNCIONARIO PUBLICO
167	SANDRA CRISTINA RODRIGUES	FUNCIONARIO PUBLICO
168	VALERIA MARIA DA SILVA SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
169	VERALDO TIMOTEO DE OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
170	VIVIANE ALMEIDA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
171	AGUINALDO ALVES RUFINO	FUNCIONARIO PUBLICO
172	ASSUERIO DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
173	DEUZELI BRANDAO DA COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
174	DIVANEI DE MOURA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
175	EDIVALDO COSTA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
176	EUGENIRIO DOS SANTOS CRUZ	FUNCIONARIO PUBLICO
177	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
178	GERALDA APARECIDA DE SOUZA LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
179	IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	FUNCIONARIO PUBLICO
180	JOSIEL VIEIRA LEITE	FUNCIONARIO PUBLICO
181	KATIA RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
182	MILTON DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
183	ROSELI AZEVEDO DO BONFIM	FUNCIONARIO PUBLICO
184	TERESA TEIXEIRA LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
185	GIL NETO QUEIROZ DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
186	JOSE BRITO NUNES	FUNCIONARIO PUBLICO
187	DALVIMAR LIMA SOARES	FUNCIONARIO PUBLICO
188	ELIENE GONÇALVES VIEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
189	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
190	RILDO FERREIRA COSTA	FUNCIONARIO PUBLICO
191	MARIA INÉS DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
192	SOLIVANIA MARTINS BARRETO	FUNCIONARIO PUBLICO
193	ROBEANE LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
194	MARIA IRENE PEREIRA AMARAL	FUNCIONARIO PUBLICO
195	VERÔNICA DAS GRAÇAS VIEIRA ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
196	SILVIA BLENK DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
197	TEREZINHA SALLETE MAUSS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
198	MARIZETE CARVALHO EPIFÂNIO	FUNCIONARIO PUBLICO
199	JOSIEL OLIVEIRA DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
200	JESSÉ PEREIRA OLIVEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
201	CLEONICE DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
202	EDSON ALVES FARIAS	FUNCIONARIO PUBLICO
203	ROSA CARMELINA DE JESUS DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
204	ELIENE CONCEIÇÃO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
205	HILDA NASCIMENTO DE MELO	FUNCIONARIO PUBLICO
206	VERA LÚCIA SEBASTIANA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
207	ELIENE DE CASTRO MOTA	FUNCIONARIO PUBLICO
208	CARMEM ANGELICA CAVALCANTE DO CARMO	FUNCIONARIO PUBLICO
209	JOSILENE TIMÓTEO DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
210	MARIA LUIZA DE ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
211	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
212	CÉLIA REGINA ARAÚJO GOMES	FUNCIONARIO PUBLICO
213	MANOEL MOISES VIEIRA	FUNCIONARIO PUBLICO
214	MARIA MARINEZ FAUSTINO DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
215	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
216	ANTONIA CLEIDE LIMA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
217	SERGIO BERNARDINO DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
218	LUCILENE TEIXEIRA LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
219	JOSIÉ SANTOS FREITAS	FUNCIONARIO PUBLICO
220	ROSALVA TEREZA LIMA MEDEIROS	FUNCIONARIO PUBLICO
221	MARIA DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ	FUNCIONARIO PUBLICO
222	RAIMUNDA NOBERTA PAVAO MAIA	FUNCIONARIO PUBLICO
223	NOELIZA MARTINS DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
224	ZENAIDE FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA	FUNCIONARIO PUBLICO
225	MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
226	REISANIA NUNES MACHADO	FUNCIONARIO PUBLICO
227	MARIA DALVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
228	MARIA CLEUDE DO SOCORRO SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
229	ALINETE LOPES CASTELO BRANCO	FUNCIONARIO PUBLICO
230	LILIANE RODRIGUES LIMA	FUNCIONARIO PUBLICO
231	MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO	FUNCIONARIO PUBLICO
232	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ARAÚJO	FUNCIONARIO PUBLICO
233	MARCIEL FERREIRA MORAIS	FUNCIONARIO PUBLICO
234	MERLAN CARLOS DOS SANTOS BORGES	FUNCIONARIO PUBLICO
235	ORLETE RODRIGUES DE ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
236	TALMA CUNHA DE CARVALHO	FUNCIONARIO PUBLICO
237	ANITA ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
238	EDILENE MARQUES BEZERRA	FUNCIONARIO PUBLICO
239	JOCILENE RODRIGUES DA CRUZ	FUNCIONARIO PUBLICO
240	JOVENILDE DA S. S. CONCEIÇÃO	FUNCIONARIO PUBLICO

241	JUSCILENE REGO DA SILVA
242	LUZINETE MAIA DOS SANTOS
243	MARILENA GUEDES CANAVARRO
244	ROSENILDE PEREIRA DA SILVA
245	ROSILDA PEREIRA DA SILVA
246	SIDALICE GOMES LIMA
247	MARIA DE LOURDES SOARES DE MELO
248	ONEDES ALVES DOS REIS
249	GILDECY LIRA DA SILVA
250	ANTONIA JOSILEIDE DA SILVA COSTA
251	MARIA SERVINO DE ANDRADE
252	LUZIVAN SOUZA CONCEIÇÃO
253	ALBENIR DA CRUZ PEREIRA
254	JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA
255	JANETE APARECIDA DOS REIS
256	ILDA GOMES PORTELA SILVA
257	MARIA DE FÁTIMA NUNES VIANA
258	EZEQUIAS BARBOSA DE ALMEIDA
259	WELGTON DE OLIVEIRA SILVA
260	DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS
261	MARIA ILDENER MONTEIRO DE SOUZA
262	LUCIANO PUERTA
263	GLAUCIA MARIA SEGALI
264	ADRIANE SAMARA RODRIGUES DE SOUSA
265	AELHOELSON GOMES MACHADO
266	ANGELA MARIA GOMES ROCHA
267	ANTONIO GOMES DE LIMA
268	DEUZINETE LIMA PEREZ
269	EDILNEU SANTOS MARTINS
270	EDINAEL CARVALHO DA SILVA
271	FRANCISCA SATELLES
272	LEILANA OLIVEIRA SILVA
273	ELIDIANE RIBEIRO DE ALMEIDA
274	ELIZANGELA DE SOUSA ARAUJO
275	ERONDINA MARIA RODRIGUES
276	FILIPITTO VICENTE PEREIRA
277	FRANCY DA BARBOSA DE ALMEIDA
278	IDLAILA LIMA DA SILVA
279	ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
280	Rodrigues Ferreira atualmente encontrando-se em local incerto e
281	JACKELINE MACHADO OLIVEIRA

E para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir a presente intimação, através da qual faz saber que foi feito no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal.

São Luiz do Anauá/RR, 26 de dezembro de 2005.

Dr. Breno Jorge Portela Silva ~~Comitê~~
Juiz Substituto ~~Presidente do Tribunal do Júri Popular~~
Presidente do Tribunal do Júri Popular ~~Francisca Satelles~~
Comarca de São Luiz do Anauá/RR

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
 (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr.
EUCLIDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

282	JANAEL JOSE DA SILVA
283	JONATA MACHADO LIRA MENDES
284	LEDA MARIA SANTIAGO BORGES
285	LEILA DESCHORNER DA SILVA

não sabido, das r. Sentença, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083794-9.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a **PUNIBILIDADE** quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do Art. 110, caput, c/c 113, do Código Penal. ... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010821

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 10/01/2006:

PROCESSO N° 1605 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 11/01/2006:

PROCESSO N° 27 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO ANTE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTICIPAÇÃO DE TUTELA AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1173 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA, JUIZ SUPLENTE

EMENTA: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA – REQUISITOS DO ART. 13 DA LEI 9.096/97 PREENCHIDOS - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de inserções de propaganda partidária gratuita de acordo com o plano de mídia acostado aos autos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
— Presidente —

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
— Relator —

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N° 1605 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. R.h;
2. Dê-se vista ao Ministério Púlico Eleitoral;
3. Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
— Relator, Juiz Suplente —

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.
AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.
REU: U. R. F. F.
ADV.: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ANA CLÁUDIA TEXEIRA MEDEIROS, MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO.
RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR.

DESPACHO

A defesa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas alegações finais escritas.
Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Juíza **SILVANA GANDUR**
— Relatora —

PROCESSO N.º 60 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B.
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Int. (fl.531 v).
Boa Vista 10 de janeiro de 2006.

Juiz **RELATOR —**

OUTROS CRE N.º 4

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO MEMO N.º 064/2001 – C.I. E SEUS ANEXOS
INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

O presente feito foi encontrado “arquivado” nesta Corregedoria, tendo como último andamento despacho do Corregedor da época, em 04/12/2001, determinando o sobrerestamento do processo (fl. 80). Trata-se de processo instaurado para apurar algumas situações referentes à 4ª Zona Eleitoral, no ano de 2001.

Em 04 de dezembro daquele ano, foi determinado o sobrerestamento deste feito, até a realização da correição naquela Zona Eleitoral. Analisando os documentos acostados, verifico que as situações descritas eram decorrentes:

1. Dos postos de atendimento que existiam em Caroebe e Rorainópolis;
2. Da falta de utilização do sistema de emissão de títulos on line;

3. Da falta de espaço para o armazenamento de documentos.

Nesta data, em decorrência do lapso temporal, e das providências que foram tomadas por este Tribunal, o presente feito perdeu seu objeto.

Com efeito, os postos de atendimento foram fechados, e com isto deixaram de emitir os documentos que se acumulavam nos cartórios eleitorais, demandando as atividades do chefe de cartório e do Juiz Eleitoral.

Em segundo lugar, todos os cartórios emitem os títulos pelo sistema informatizado, não havendo mais a necessidade do transporte de formulários e de impressão neste Tribunal, sendo todo o processo realizado no cartório eleitoral.

E, por fim, o problema de espaço foi solucionado com a construção do prédio que abriga a 4ª Zona Eleitoral desde dezembro de 2004. Depreende-se do exposto que as postulações formuladas neste processo perderam o objeto, razão pela qual determino seu arquivamento.

Expedientes necessários.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

OUTROS CRE N.º 78

ASSUNTO: PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA
REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E PTB
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

O presente feito foi encontrado “arquivado” nesta Corregedoria, tendo como último andamento a conclusão ao Corregedor da época, em 06/11/2002 (fl. 15).

Em diligência realizada no dia 14/12/2005 foi certificado que o local onde existia a propaganda eleitoral denunciada nos autos foi recentemente pintado, deixando a mesma, portanto, de existir (fl. 15).

Em razão disto, determino o arquivamento do feito.

Expedientes necessários.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

OUTROS CRE N.º 145

ASSUNTO: DENÚNCIA DE COLOCAÇÃO DE BANNERS DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL CHICO RODRIGUES, EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

O presente feito foi encontrado “arquivado” nesta Corregedoria, tendo como último andamento a conclusão dos autos ao Corregedor da época, em 29/11/2002 (fl. 34).

Trata-se de processo instaurado para apurar possíveis irregularidades em afixação de propaganda do candidato Chico Rodrigues.

Devidamente notificados, o candidato e o Partido refutaram os argumentos da denúncia e requereram o arquivamento do feito, já que o autor não comprovou os fatos alegados (fls. 15/20 e 22/29). O MPE requereu a certificação nos autos da eventual retirada da propaganda irregular para o fim de se verificar a possível imposição da penalidade prevista na rt. 84 da Resolução n° 20.988/02 (fl. 33v).

Tendo em vista a suposta ocorrência do fato em julho de 2002 e o momento atual, conclui-se que tais acontecimentos não mais subsistem, perdendo o feito, portanto, o seu objeto.

Assim, nos moldes do art. 23, XXIV, do RITRE-RR, determino o arquivamento do presente feito.

Expedientes necessários.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

OUTROS CRE N.º 175

ASSUNTO: DENÚNCIA ON-LINE CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

OUTROS CRE N.º 246

ASSUNTO: DISK-DENÚNCIA CONTRA O CANDIDATO JALSER RENIER, POR SUPosta ENTREGA DE CERTIFICADOS DE CURSO DE INFORMÁTICA E DOAÇÃO DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

Ressalto que o presente feito foi encontrado “arquivado” nesta Corregedoria desde o encaminhamento do mesmo pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ª Z.E., em 03/12/2002.

Trata-se de denúncia anônima informando que o candidato Jalser Renier estava distribuindo certificados do curso de informática e fazendo a doação de terreno ao lado do Serra Verde no município de Caracaraí.

Devidamente encaminhados os autos à 2ª Zona Eleitoral, foi determinado pelo Magistrado uma verificação *in loco* (fl. 09). Os Oficiais de Justiça certificaram que a verificação restou prejudicada, pois quando chegaram ao local indicado, o candidato não mais se encontrava (fl. 10).

Conforme se conclui do relato supra, a informação não pôde ser confirmada, razão pela qual constato que o procedimento em questão perdeu o objeto.

Assim, nos moldes do art. 23, XXIV, do RITRE-RR, determino o arquivamento do presente feito.

Expedientes necessários.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

OUTROS CRE N.º 280

ASSUNTO: DENÚNCIA POR SUPosta CONTRATAÇÃO DE ELETORES PARA REALIZAÇÃO DE “BOCA-DE-URNA”
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA”
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, EM EXERCÍCIO

DESPACHO

O presente feito foi encontrado “arquivado” nesta Corregedoria desde o encaminhamento do mesmo pela Polícia Federal, através do Ofício nº 3316/02-CART/SR/DPF/RR, datado de 16/12/2002.

Em razão disto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

— Corregedor Regional Eleitoral em exercício —

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 17 de janeiro de 2006 ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1177 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.

AUTOR: WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
 ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o pedido de férias da Promotora de Justiça, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, deferidas pela Portaria 895/05, de 9DEZ05, para 23JAN a 3FEV06.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no dia 11JAN06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Coordenadoria Criminal, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1°JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria n° 15/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3282, de 7JAN06:

Onde se lê: "... a ser usufruído em 9FEV06...."

Leia-se: "... a ser usufruído em 10FEV06..."

ERRATA:

- Na Portaria n° 21/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3284, de 11JAN06:

Onde se lê: "... com efeitos a partir de 30OUT06...."

Leia-se: "...com efeitos a partir de 3OUT06..."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 003/06 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Integrado Colmécia Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de

desconto nos valores das mensalidades para estudo no Ensino Médio, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADO COLMÉIA LTDA.

PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser aditivado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 10 de janeiro de 2006.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 004/06 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Colméia Junior Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMÉIA JUNIOR LTDA.

PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser aditivado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 10 de janeiro de 2006.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/01/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000002-0 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000003-4 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000004-8 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000005-1 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000006-5 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000008-2 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000009-6 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000010-6 PROT.:04/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SINDICATO DOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFRR
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000011-0 PROT.:26/12/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:GEOPOCOS CONSTRUTORA E PERFORACOES LTDA
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO INCRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000012-3 PROT.:06/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000013-7 PROT.:29/12/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
IMPDO:COMANDANTE DO DECIMO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000014-0 PROT.:04/10/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:MUNICIPIO DE CARACARAÍ/RR
ADVOGADO:WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
REQDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000015-4 PROT.:30/12/2005
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:MUNICIPIO DE NORMANDIA
ADVOGADO:RIMATLA QUEIROZ
REQDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000016-8 PROT.:20/12/2005
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:M VANUSA L SANTOS ME
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO:CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000017-1 PROT.:04/01/2006
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO:SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
RÉU:JOAO GUALBERTO SALES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000018-5 PROT.:03/01/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JOSE VILMAR BUENO DE OLIVEIRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000020-9 PROT.:09/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:JORGE NONATO ROCHA SILVA
ADVOGADO:GERALDO JOAO
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000021-2 PROT.:09/01/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIOS PÚBLICOS
AUTOR:MARCELO EDUARDO DE MIRÂNDA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000001-7 PROT.:09/01/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000007-9 PROT.:09/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RAFAEL FEITOZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000019-9 PROT.:06/01/2006
CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REU:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :18
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/01/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000022-6 PROT.:09/01/2006

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000023-0 PROT.:09/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:JOSE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000024-3 PROT.:09/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:LUIS ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000025-7 PROT.:09/01/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:MARIA DE JESUS MERCES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
ENTIDADE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000026-0 PROT.:10/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DA BALIZA/RR
REQDO:ELINALDO GONCALVES FRAZAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000027-4 PROT.:10/01/2006
CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR:LUCILENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:TARCISIO LAURINDO PEREIRA
REU:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000028-8 PROT.:10/01/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:LUCILENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:TARCISIO LAURINDO PEREIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000029-1 PROT.:27/10/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:PATRICE LENO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000030-1 PROT.:10/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:CARLOS JACKES OLIVEIRA LIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 229-A => 001
 RR 413 => 002, 037
 RR 200-A => 003, 004
 RR 315 => 003, 007
 RR 226 => 003, 004, 005
 RR 212 => 003, 004, 044
 DF 10319 => 003
 RR 118 => 004
 RR 189 => 004
 RR 051-E => 004
 RR 121 => 004
 DF 14573 => 004
 DF 12330 => 004
 DF 2042-A => 004
 RR 406 => 006
 RR 185 => 010, 030
 SP 156762 => 010
 RR 126B => 011
 RR 237 => 011
 RR 203 => 012
 RR 264 A => 012
 RR 190 => 013
 AC 2067 => 013
 RR 264 => 014, 020
 RR 285 => 015
 RR 176 => 016
 RR 191B => 017
 RR 254A => 019
 RR 209 => 020, 022, 027
 SP 64158 => 020
 RR 206 => 021
 AM 3934 => 021, 027
 AM E 1226 => 021
 RR 269 => 022, 027
 PI 3476 => 022
 RR 158 A => 023, 034
 RR 260 A => 023
 RR 245 A => 024
 RR 171 B => 024
 RR 099 => 028
 RR 178 => 031, 036
 RR 155 => 032, 038, 043, 045
 RR 419 => 033
 RR 162 A => 033
 RR 368 => 035
 RR 216-B => 035
 RR 223 => 039
 RR 155 A => 040
 RR 151 B => 041
 RR 169 => 042
 AM 4131 => 042
 RJ 38309 => 042
 RR 48-E => 044

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.000011-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 AUTOR : GEOPÓCOS CONSTRUTORA E PÉRFURAÇÕES LTDA
 ADVOGADO (S) : RR 229-A – TELMA MARIA DE SOUSA

COSTA
 RÉU : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INCRA

DESPACHO: “Faculto à impetrante juntar cópia do ato que reputa ilegal ou abusivo e apontar a Autoridade-impetrada. Faculto, ainda, formular pedido (liminar e principal) certo e determinado...”

002 - 2006.42.00.000013-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

AUTOR : JUNOT SILVA DE BRITO

ADVOGADO (S) : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO

RÉU : COMANDANTE DO DECIMO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA

DESPACHO: (em plantão) “Não havendo risco de perecimento do direito, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de 10(dez) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos...”

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.002267-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315; ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226; STELIO DENNER SOUZA CRUZ, OAB/RR 212; ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, OAB/DF 10.319 E OUTROS

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 2242/2243) suspendo o curso deste processo até julgamento do HC n° 2005.01.00.071102-0...”

004 - 2005.42.00.002530-9

CLASSE : 13107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118; JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR 121; LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189; ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR, OAB/RR 051-E; ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226; STELIO DENNER SOUZA CRUZ, OAB/RR 212; LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573; EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330; BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 844/845), por cautela e economia processual suspendo o curso deste processo até julgamento do HC n° 2005.01.00.069969-4...”

005 - 2005.42.00.002531-2

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226 E OUTROS

DECISÃO: “Nos termos a promoção do MPF (fls. 1011/1012), que adoto como razões de decidir, suspendo o curso deste processo até julgamento do HC n° 2005.01.00.069969-4/RR...”

AUTOS COM DESPACHO

006 - 2005.42.00.000878-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : LUIZ GONZAGA SANTOS LEMOS E OUTROS

ADVOGADO : JOSE OTÁVIO BRITO, OAB/RR 406

DESPACHO: “Autos com vista a defesa”

007 - 2005.42.00.002409-1

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTIRUIÇÃO COISA

APREENDIDA

AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE : MARIA AUGUSTA BARBOSA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315

DESPACHO: "A requerente junte cópia da decisão e do mandado de busca e apreensão..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

008 - 1997.42.00.001947-1
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SUELY GOERISCH

INTIMAÇÃO DE : SUELY GOERISCH, brasileira, solteira, natural de Blumenau/SC, nascida em 19.10.1958, filha de Bruno Goerisch e Inez Zalea dps Santos Goerisch, sendo seu último, endereço constante dos autos a SQS 203, Bloco J, apt. 204, CEP 70.233-100, Brasília/DF.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl 348.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, pela superveniente da prescrição *in abstrato*, declaro extinta a punibilidade e extinguo o presente processo.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista-RR - CEP 69.306-150, telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

009 - 2000.42.00.000358-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADOLFO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : ADOLFO FRANCISCO DA SILVA, alcunha "Goiano", brasileiro, natural de Porongatu/ GO, filho de Joaquim Francisco da Silva e Olívia Gonçalves dos Reis; LORENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasiliense, natural de Lago da Pedra/ MA, filho de Francisco Álvaro de Oliveira e Raimunda Gonçalves de Oliveira; LOURIVAL TORRES SERAFIM, alcunha "Ceará", brasileiro, natural de Boa Viagem/CE, filho de Ildebrando Torres Serafim e Maria de Lourdes Serafim; MANOEL SOUZA BARROS, brasileiro, natural de Senador Sá/CE, filho de João Belo Barros e Francisca Leonora Barros; OTACILIO SOUZA BARROS, alcunha "Tarciso", brasileiro, natural de Senador Sá/ CE, filho de João Abel Barros e Francisca Leonora Barros; OVIDIO FERNANDES GOES, alcunha "Mineiro", brasileiro, filho de Augusto Fernandes Góes e Sebastiana Maria de Jesus; PEDRO MARTINS DE SOUZA, alcunha "Pedrinho", brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Dionísio da Silva e Souza e Tamázia Martins, todos em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fls 511/512.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, pela superveniente prescrição, declaro extinta a punibilidade e extinguo o presente processo em relação a ADOLFO FRANCISCO DA SILVA, LORENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, LOURIVAL TORRES SERAFIM, MANOEL SOUZA BARROS, OTACILIO SOUZA BARROS, OVIDIO FERNANDES GOES, e PEDRO MARTINS DE SOUZA..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista-RR - CEP 69.306-150, Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2004.42.00.001100-9

CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ – OAB/SP-156.762
ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR - 185
RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, extinguindo o feito com exame de mérito (art.269, I, do CPC)".

011 - 2004.42.00.002184-6
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTO: ANTÔNIO LISBOA SANTOS SILVA.
ADVOGADO: DENISE SILVA GOMES -OAB/RR- 126B
ANAIR PAULINO – OAB/RR - 237
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: "(...) Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, revogando a liminar anteriormente concedida".

012 - 2005.42.00.000526-6
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTO IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR – 203
JORGE BARROSO – OAB/RR – 264A
IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: "(...) Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, confirmando o indeferimento da liminar."

013 - 2005.42.00.000688-1
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTO: IRISMAR SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR – 190
SELMA APARECIDA DE SÁ – OAB/AC – 2067
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara exarou a seguinte sentença: "(...) Ante de todo o exposto, denego a segurança postulada, em face da decadência acima apontada, nos termos do art.18 da Lei nº 1533/51 c/c o art.269, IV do CPC."

014 - 96.485-4
CLASSE: 09108 - ATENTADO
AUTOR: UNIÃO E OUTRO
REQDO: OZENIR CABRAL DE MACÊDO E OUTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR - 264

O Exmo. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara exarou a seguinte sentença: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora."

AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2005.42.00.002180-5
CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: FRANCISCO LUCENA DE QUEIROZ
ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES -OAB/RR 285
RÉU: CLAUDIONE FERREIRA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo."

016 - 2005.42.00.001251-1
CLASSE: 7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB. ADMINIST.
REQTE.: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO: HELLEN EURIDICE C. DE ARAÚJO- OAB/RR-

176

REQDO.: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Ante o exposto, revogo a decisão de fls.43/45 e determino a competência desta instância da Justiça Federal para o processo e julgamento deste feito, cujos trâmites processuais deverão ter prosseguimento com a notificação do requerido para manifestar-se sobre os termos da inicial, consoante o art.17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, bem como a intimação da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para integrarem a lide como litisconsortes ativos (Lei n. 8.429/92, art.17, § 3º).”

017 - 2005.42.00.002415-0

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSY KEILA B. DE CARVALHO- OAB/RR-191B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Com efeito, garantido o devido processo legal administrativo regulado pelo Decreto 4.543/2002 não vislumbro, neste exame prefacial, motivos para lanchar pecha de ilegalidade na atuação levada a cabo pela Receita e deferir a liberação para do bem apreendido.

Por outro lado, a medida postulada é plenamente satisfatória, sendo que o risco de sua irreversibilidade autoriza a cautela de se protair a definição sobre a liberação para o comando final do processo. Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada.”

018 - 2005.42.00.001546-2

CLASSE: 7300- AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB.

ADMINIST

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “Diante do exposto, afirmo a incompetência da Justiça Federal de 1ª Instância, em especial deste Juízo da 2ª Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.”

019 - 2005.42.00.001490-2

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR – 254A

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –

INSS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar.”

020 - 2000.42.00.000580-0

CLASSE: 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR – 209

ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR - 264

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: SUELI FERREIRA DA SILVA – OAB/SP – 64.158

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Converto o feito em diligência, eis que não estava pronto para ser sentenciado.

Concedo vista aos execuentes pelo prazo de 10 dias para requererem o que entenderem de direito. (...)"

021 - 2005.42.00.001138-0

CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: MÔNICA MATEUS LOPES

ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR - 206

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM – 3934

RENZO NOBRE MONTEIRO – OAB/AM – E 1226

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Diante do exposto, AFIRMO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, desta Seção Judiciária, após anotações devidas.”

022 - 2000.42.00.001009-6

CLASSE: 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR – 209

RODOLPHO MORAIS – OAB/RR – 269

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/PI – 3.476

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “(...) Quanto aos autores que aderiram e/ou sacaram a quantia já corrigida das contas vinculadas, merece ser declarado o encerramento do feito, com execução voluntária do julgado por parte da CEF. Resta, portanto, cumprida a obrigação estabelecida no título judicial em relação aos autores Adonias Dias de Araújo, Raimunda Severa dos Santos, Marilene Silva Lima e Francisco Luciene Sousa dos Santos.

Por outro lado, indefiro o pedido de fl.196, já que o pagamento aos autores é feito através de crédito na própria conta fundiária, não havendo expedição de alvará, sendo impossível a retenção pretendida.

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, quanto às informações que foram prescindidas referentes aos autores Maria do Carmo Pinho, Bartolomeu Bezerra e Francisco Paiva.”

023 - 2004.42.00.001687-5

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ADALGIZA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR – 158A

HUMBERTO LANOT HOLSBACH – OAB/RR 260-A

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “Considerando a promoção supra, torno sem efeito a parte da sentença que determinou o reexame necessário, fazendo com suporte no § 2º do art.475 do CPC.”

024 - 2005.42.00.002320-2

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ELAINE ALVES RIBEIRO DO VALE

ADVOGADO: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI– OAB/RR – 245A

DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR – 171B

REQDO: INST. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a requerente modifique o valor atribuído à causa, recolhendo as custas complementares, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a Lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre varas federais e as varas do juizado especial federal.

No mesmo prazo deverá cumprir a exigência do art.801, III, do CPC, indicando qual será a ação principal a ser proposta. (...)"

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025 - 2005.42.00.0002393-2

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSÉ AZEVEDO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Os contra-cheques do autor, acostados aos autos, informam que os mesmos percebem remuneração mensal compatível com as despesas processuais, no âmbito desta Justiça Federal, sem prejuízo do sustento próprio e da família, máxime pela inexistência de declaração de ser pobre, no sentido legal. Por conseguinte, indefiro-lhes o benefício da justiça gratuita. Intimem-se os autores para procederem ao recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art.257).”

026 - 2001.42.00.000931-1

CLASSE: 04100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: ANTÔNIO G. DA SILVA E OUTROS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “O processo mencionado a fl.140 tramita nesta Vara. Desta forma, defiro o pedido da União, determinando o apensamento deste feito ao de nº 2003.2812-9, suspendendo-se o prosseguimento de ambos pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo à exequente reativá-los quando apresentarem as condições necessárias para o prosseguimento, independentemente de intimação.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.(...”)

027 - 2000.42.00.000233-7

CLASSE: 01600 - FGTS

AUTOR: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR- 269

SAMUEL WEBER BRAZ - OAB/RR - 209

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM - 3934

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de retenção formulada a fl.266, tendo em vista que os créditos são disponibilizados em conta para o titular do FGTS, não havendo expedição de RPV ou precatório pelo juízo, que pudesse atrair a incidência do § 4º do art.22 da Lei 8.906/94.

Considerando que foi dada vista para as partes e nada foi requerido, entendo satisfeita a obrigação devendo os autos serem encaminhados ao arquivo.”

028 - 2003.42.00.000648-3

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALDICEA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES – OAB/RR - 099

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento n.58, de 15.04.1998 do TRF 1, bem como nos termos do artigo 1º, da portaria MF n. 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência.”

029 - 1999.42.00.000659-3

CLASSE: 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

EXCDO: R M DE ALENCAR E OUTROS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Considerando o teor da petição a fl.188, concedo vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.”

030 - 2005.42.00.000152-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO -OAB/RR- 185

IMPDO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Nada mais havendo a prover, arquive-se”.

031 - 2003.42.00.000531-3

CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ASSOC. DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRIT. FED. DE RORAIMA

ADVOGADO: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR - 178

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “A Súmula Administrativa nº 9, da Advocacia-Geral da União, autoriza apenas a não interposição de recurso judicial da decisão que determinar a aplicação do índice de 3,17 % aos vencimentos dos servidores públicos.

Entretanto, o recurso da União não se prendeu a combater a aplicação daquele percentual, mas, também, os honorários advocatícios arbitrados na sentença integrativa.

Nesses termos, não vejo aplicação, nessa instância, da súmula supra mencionada, máxime em face da preclusão do despacho de

recebimento da apelação (fl.260).

Subam, portanto, os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

032 - 2005.42.00.001870-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR - 155

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para adequar o valor da causa ao proveito econômico da demanda, sob pena de extinção, promovendo o pagamento das custas complementares, bem como juntar relação dos substituídos, no prazo de 10 (dez) dias.”

033 - 2005.42.00.002288-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NARIVON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/RR - 419

HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA ILHO – OAB/RR - 162 A

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, juntar declaração, comprovando que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da Lei 1.060/50.

No mesmo prazo deverá o autor emendar a inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico da demanda.”

034 - 2005.42.00.002129-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARILURDES BARBOSA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR - 158 A

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Cite-se.”

035 - 2005.42.00.001826-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: VALDECI BARBOSA SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA- OAB/RR – 368

JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/RR – 216-B

RÉU: INST. NACION. DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Consigno o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos declaração de que não possui porte econômico para arcar com as despesas do processo, nos moldes do art.4º da Lei 1.060/50.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

036 - 2005.42.00.001145-1

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RR

ADVOGADO: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR-178

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor sobre as preliminares arguidas na contestação.

037 - 2005.42.00.000598-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: WILK WANDERLEY DE FARIA

ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO-OAB/RR-413

RÉU: UNIÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Vista a União sobre fl.126

038 - 2000.42.00.000976-9

CLASSE: 4100- EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FEDERAIS NO ESTADO DE RR – SINDSEP/RR
ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para requerer o que lhe for de direito.

039 - 2005.42.00.000772-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: UNIÃO
RÉU: STÊNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO-OAB/RR 223

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

040 - 2003.42.00.001410-3

CLASSE: 4100- EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DE RR - SINTRAS
ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155A
EXCDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para requerer o que lhe for de direito.

041 - 2005.42.00.001356-1

CLASSE: 1900-AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO – OAB/RR 151B
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

042 - 2002.42.00.001691-9

CLASSE: 05199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA - OAB/RR 0169
REQDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA – OAB/AM 4131 E OAB/RJ 38309

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao Conselho Regional de Farmácia para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

043 - 1998.42.00.000029-9

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA– OAB/RR – 155
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: O processo referido à fl. 178 foi devolvido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme certidão de fl.180.

Intime-se o autor a cumprir o despacho de fl.183.

044 - 2001.42.00.000095-5

CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ROMUALDO CEZAR FERREIRA
ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ– OAB/RR – 212
STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR – 048-E
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes sobre o retorno dos autos no prazo de 5 dias.

045 - 2004.42.00.000930-0

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA– OAB/RR – 155
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 94343-2/04 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Auxiliadora Santos

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de MARIA AUXILIADORA SANTOS, portadora do RG 48863 SSP/RR e do CPF 144.561.682-34, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 25 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 100698-8/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de PEDRO DIDEUS DE SOUZA, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 25 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106794-9/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Elivam Cosmo Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de ELIVAM COSMO SILVA, portador do CPF 330.266.532-68, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 21 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 93846-5/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.
Requerido: Waldemira Gomes de Freitas

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de WALDEMIRA GOMES DE FREITAS, portadora do CPF nº 316.544.282-72, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 1.837,03 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e três centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios, custas iniciais e mais custas finais a serem calculadas nos autos acima, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertida a citada de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pela executada os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de outubro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1^º VARA DE RORAIMA
Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (art 8º da Lei 6.830/80)

PROC. N° : 2000.42.00.001080-6 Execução Fiscal

Exequente : Caixa Econômica Federal
Procurador : PI – 3.476 Mário Peixoto da Costa Neto
Executados : Frangonorte Indústria e Comercio Ltda, Paulo Sérgio Ferreira Mota, Nirlia Fátima Pimentel Filgueiras e Luiz Carlos Fernandes de Oliveira

FINALIDADE : Citação do executados, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 25.284,82 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) cálculo de maio/ 2000, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. FGRR199900021.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista- RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1^º VARA DE RORAIMA
Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROC. N° : 2001.42.00.000368-0 - Execução Fiscal

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : OAB/PI 3.476 - Mário Peixoto da Costa Neto
Executado : G Móveis Ind. Madeira de Roraima Ltda, Geraldo Moreira da Silva Cândido e Fábio Moreira Ramos.

FINALIDADE : Citação do executado, FÁBIO MOREIRA RAMOS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 42.430,13 (quarenta e dois mil, quatrocentos trinta reais e treze centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. FGRR200000005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista- RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO JOÃO RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA EVA PEREIRA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cascavel, Estado do Ceará, nascido 31 de maio de 1961, de Profissão Comerciante, residente Rua: João Padeiro nº 855, Bairro- Buritis, filho de **FRANCISCO JOÃO DA SILVA** e de **ZEFINHA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de maio de 1972, de profissão estudante, residente Rua: João Padeiro, nº 855, filha de **JOAQUIM SANTOS SILVA** e de **ADALGISA PEREIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2006

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108